

06 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 13 de março de 2025. -----

Aos treze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dez de março de dois mil e vinte e cinco. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

De acordo com a informação prestada pelo presidente da câmara, o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, não iria participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o presidente da câmara municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Exposição "All Around" de Paulo Jesus integra o ciclo "Os Nossos Artistas" - com nova abordagem irónica sobre o conceito da paisagem - Está patente ao público a nova exposição no âmbito do ciclo "Os Nossos Artistas", da autoria do artista flaviense Paulo Jesus. A mostra de 16 obras, com o título "All Around", é composta por trabalhos de pintura que realizam uma abordagem irónica do conceito histórico de paisagem e do espaço natural, através de diferentes técnicas e materiais, na deambulação entre a linguagem abstrata e figurativa. -----

A exposição é de entrada livre e pode ser visitada na Biblioteca Municipal, até ao dia 29 de março de 2025, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 e ao sábado das 09h30 às 13h00. -----

Paulo Jesus é formado em Pintura pela Faculdade de Belas Artes, da Universidade do Porto, tendo estudado pintura em Norwich School of Art and Design, no Reino Unido, em 2004. Colabora com a Fundação Serralves, desde 2011, em atividades do serviço educativo, sendo professor de Pintura e Desenho, desde 2012. A sua prática artística inclui pintura, desenho e instalação. -----

e) Nota de Congratulação - O Município de Chaves congratulou a FORMA - Estúdio de Dança de Chaves, pela participação no Global Dance Open Portugal 2025, realizado em Braga, tendo colocado a cidade flaviense, mais uma vez, em destaque nos maiores palcos da dança nacional e internacional. -----

O talento, empenho e dedicação dos seus alunos e professores resultaram em diversas conquistas, com menção especial para a aluna Maria Antunes, nomeada para “Artist of The Globe 2025”, um reconhecimento atribuído pelo seu desempenho em palco com a coreografia “Pó”, de Catarina Casqueiro. Na atuação Maria Antunes alcançou a medalha de ouro, na categoria “Contemporary Soloist Intermediate”. -----

O Município de Chaves saudou todos os envolvidos nesta competição e desejou-lhes contínuos êxitos no futuro. -----

c) Atribuição de 4 habitações em regime de arrendamento apoiado - Pelo prazo de 10 dias úteis, até ao dia 25 de março de 2025, encontra-se aberto o procedimento para apresentação de candidaturas para atribuição de quatro habitações, uma de tipologia T1, uma de tipologia T3 e duas de tipologia T2, em “Regime de Arrendamento Apoiado”, localizadas no Bairro Social de Vidago. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo senhor presidente da câmara com as iniciativas tomadas, no início da reunião. -----

Terminou a sua intervenção, manifestando o seu regozijo pela retirada da placa turística com as letras “Chaves”, que se encontrava localizada Praça General Silveira. -----

Seguidamente, usou da palavra o presidente da câmara, Nuno Vaz, esclarecendo que a referida placa turística foi colocada na rotunda dos acessos à A24, junto ao Casino. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 27 de fevereiro de 2025. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA AVENIDA DA RAPOSEIRA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. DESPACHO N.º 50/GAPV/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Do Enquadramento -----

1. Considerando que a Avenida da Raposeira, sita na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, integra o domínio público do Município de Chaves; -----

2. Considerando que no local acima referido existe um bem dominial – Quiosque –, na sequência de deliberação do órgão executivo municipal, tomada em reunião ordinária de 31

de março de 2022, o qual urge dinamizar, e cuja missão, por uma questão de eficiência e economia, deverá ser prosseguida através da esfera de ação e intervenção de um operador privado; -----

3. Considerando que incumbe à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal nos termos da Lei (cfr. a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação); -----

4. Considerando que ao abrigo da proposta n.º 5/GAPV/2021, aprovada em reunião ordinária do órgão executivo municipal, levada a efeito em 21/10/2021, teve lugar a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, conjugado com o artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, especialmente no que respeita a Administrar o domínio público municipal (Ponto 27 – A da referida proposta); -----

5. Considerando que, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações, podem ser conferidos a particulares, através de ato ou contrato administrativo, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, mediante o pagamento das respetivas taxas; -----

6. Considerando que por força do disposto no artigo 27.º do retrocitado diploma legal, os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão; -----

7. Considerando que a respetiva licença de uso privativo será atribuída anualmente, a título precário, até ao limite de 4 anos, com início no ano de 2025; -----

8. Considerando que, de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 7.º e 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações, o Município de Chaves, enquanto entidade gestora dos espaços do domínio público identificados supra, se encontra legalmente obrigada a assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva, garantindo a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos; -----

9. Considerando que os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de serviços públicos, pelo que, atento ao disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar a adjudicação dos mesmos, fixando as respetivas condições gerais; -----

10. Considerando que a adjudicação do direito de ocupação e exploração do bem dominial em apreço deverá ser precedida de procedimento que garanta o cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e da concorrência, na formação do respetivo contrato, gerando iguais oportunidades para todos os eventuais interessados, dando, assim, pleno cumprimento ao disposto nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações;

11. Considerando que o Código dos Contratos Públicos é aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, por parte das entidades adjudicantes referidas no seu artigo 2.º, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um contrato público, conforme previsto no n.º 3, do artigo 1.º, do CCP. -----

12. Considerando, assim, que a adjudicação do direito de ocupação e exploração do Quiosque deverá ser precedida de concurso público, aplicando-se a tal procedimento, com as devidas adaptações, as regras constantes na parte II do Código dos Contratos Públicos, em tudo o que não contrarie o disposto no programa de concurso e no caderno de encargos em anexo à presente proposta; -----

13. Considerando que, nos termos do Caderno de Encargos em anexo à presente proposta, o eventual adjudicatário assumirá a responsabilidade de assegurar a exploração do Quiosque no decorrer do prazo estipulado e através do desenvolvimento das atividades autorizadas e previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do Caderno de Encargos. -----

II – Do Despacho em Sentido Estrito -----

Nestes termos e de acordo com as razões anteriormente mencionadas, determino, ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

ulterior redação, conjugado com o artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, constante da proposta n.º 5/GAPV/2021, aprovada em reunião ordinária do órgão executivo municipal, levada a efeito em 21/10/2021, especialmente no que respeita a administrar o domínio público municipal (Ponto 27 – A da referida proposta), o seguinte:

a) A abertura e a realização do procedimento – concurso público sem publicidade internacional - atribuição do direito de ocupação e exploração do Quiosque localizado na Avenida da Raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, a aprovação das peças do correspondente procedimento concursal, muito concretamente, o programa de concurso público e o caderno de encargos, a par do respetivo anúncio, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais; -----

c) Simultaneamente, que seja designado o júri responsável pela liderança e coordenação do procedimento, acima referido, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Dr.ª Carla Negreiro, Diretora do Departamento de Administração Geral; -----

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Cristina Rodrigues, Chefe da Unidade Flexível de 3.º Grau de Contratos e Expropriações; -----

2.º Vogal efetivo: Dr. Paulo Silva, Técnico Superior; -----

Vogais suplentes: -----

- Dr.ª Ana Tomaz, Técnica Superior; -----

- Dr.ª Cláudia Silva, Técnica Superior. -----

Na ausência ou impedimento do Presidente do Júri, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo; -----

d) De seguida, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em jornal local e no site oficial do Município de Chaves; -----

e) Finalmente, que seja levado ao conhecimento do órgão executivo municipal na próxima reunião ordinária que tiver lugar. -----

Chaves, 10 de março de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

- Programa de concurso público, caderno de encargos e respetivo anúncio. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL; PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES.

REQUERENTE/EXECUTADO: RICARDO FILIPE CARREIRA GOMES INF. 49/DAG/2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1) Através do requerimento com o registo interno n.º 1225/25, Ricardo Filipe Carreira Gomes veio solicitar o pagamento em prestações mensais de uma dívida referente a consumos de água, que se encontra em sede de execução fiscal, no valor de € 567,51. -----

2) Com efeito, sobre a matéria, foi solicitada a intervenção técnico-jurídica destes serviços. -----

3) Destarte, cumpre prestar a seguinte informação: -----

II. – Do pagamento da dívida em prestações -----

4) Relativamente ao montante em dívida, e não obstante o mesmo se encontrar em fase de cobrança coerciva, é possível requerer o pagamento do mesmo em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão de execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 196.º, do CPPT. -----

5) Contudo, nestas situações, o pagamento em prestações apenas pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder as 36 e o valor de qualquer delas não ser inferior a 1 unidade de conta (€ 102,00) no momento da autorização, conforme preceitua o disposto no n.º 5, do artigo 196.º, do CPPT. -----

6) Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da referida disposição legal. -----

7) Ora, sucede que, conforme refere a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde na informação n.º 73/2025, o n.º 2 do artigo 42º do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos prevê um regime excecional, em que a autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de uma Unidade de Conta, fica condicionada à prévia autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 65% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica. -----

8) Ora, nos termos da aludida informação, a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde concluiu estarem reunidos os requisitos para que a requerente/executada beneficiasse do estabelecido no n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, atento que o rendimento per capita do agregado familiar da executada/requerente é inferior a 65% do valor correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

9) Assim, a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde sugere a elaboração de um plano de pagamento em prestações para a liquidação da dívida de água por um período de (30) trinta meses, cujo valor previsional será de 18,91 euros/mês. -----

10) Aqui chegados, entendem estes serviços jurídicos concordar, face às conclusões da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, com a elaboração de um plano de pagamento em prestações por um período de 30 meses e cujo valor previsional será de € 18,91/mês. ---

III – Proposta -----

Destarte, e tendo em linha de consideração as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização do pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, do montante em dívida e que se encontra em cobrança coerciva por um período de 30 meses e cujo valor previsional será de € 18,91/mês;

b) O deferimento da pretensão de pagamento em prestações deverá ser levado ao conhecimento do interessado, mediante notificação a elaborar nos termos do artigo 114.º do CPA; -----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.--
Chaves, 26 de fevereiro de 2025. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/02/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.02.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE FATURAS RELATIVAS A CONSUMOS DE ÁGUA. REQUERENTE/EXECUTADO | JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA DUQUE. INF. 50/DAG/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Na sequência de requerimento escrito com o registo interno de entrada n.º 1846/25, datado do pretérito dia 05/02/2025, José António da Silva Duque veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água. -----

2. A Divisão de Ambiente, através da informação n.º 105/DA/2025, datada de 07 de fevereiro de 2025, informou que as faturas que não se encontram em execução fiscal, no valor total de € 392,20, já se encontram prescritas. -----

3. Ademais, na sequência da mesma informação, foi a estes serviços solicitado que se pronunciassem sobre a invocação da prescrição relativa às faturas que se encontram em execução fiscal. -----

4. Com efeito, foi solicitado aos serviços de execução fiscal informação sobre as dívidas a que se refere o requerente. -----

5. Neste contexto, e de acordo com o certificado de dívida, documento cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos e que se encontra junto ao processo administrativo físico, foi identificada a seguinte dívida: -----

N.º Fatura	Valor	Data Faturação	Data Limite
079110221007186	€6,16	2011-04-06	2011-05-06
079110221007186	€ 3,08	2011-02-07	2011-03-28

6. Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte: -----

II – Da prescrição de dívidas em execução fiscal -----

7. A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

8. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito. -----

9. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

10. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

11. De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

12. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

13. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

14. Ora, atendendo às datas, de faturação e limite, do certificado de dívida, as quais tomamos como referência para a contagem de prazos, dado que não nos foi possível aferir, com exatidão, a data em que se deu, efetivamente, a instauração do respetivo processo de execução fiscal, sendo certo que, em abono da verdade, tal, também, se afiguraria irrelevante, na medida em que sempre teria decorrido o prazo de 8 anos, se deverá concluir, indubitavelmente, que as dívidas em causa se encontram prescritas. -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na: -----

- Declaração de prescrição das dívidas identificadas na informação n.º 105/DA/2025, datada de 07 de fevereiro de 2025, no valor total de € 392,20, atentas as razões nela identificadas pela Divisão de Ambiente; -----

- Declaração de prescrição da dívida identificada na presente informação, no valor total de € 9,24, atentas as razões anteriormente referidas; -----

b) O reconhecimento da prescrição das dívidas, ora proposto, deverá ser levado ao conhecimento do requerente, mediante notificação elaborada nos termos do artigo 114.º do CPA; -----

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais competentes na matéria, *in casu*, a Divisão de Ambiente e os Serviços de Execução Fiscal, tendo em vista a adoção das diligências necessárias à competente e respetiva operacionalização; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.

Chaves, 26 de fevereiro de 2025. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/02/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.02.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

3. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS; REQUERENTE/EXECUTADA | CARLA ANDREIA CASAS SANTOS MENDES – INF 51/DAG/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Na sequência de requerimento escrito com o registo interno de entrada n.º 1650/25, de 4 de fevereiro de 2025, Carla Andreia Casas Santos Mendes veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água. -----

2. Ora, de acordo com informação administrativa produzida no dia 6 de fevereiro de 2025, constata-se que a situação em crise comporta o seguinte quadro: -----

“(…) cumpre informar que a executada com o NIF232105545, tem em dívida de consumos de água em 4 processos executivos a decorrer, o valor global de 438,85 € (quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos). Consultado o programa respetivo “tef@cloud”, é possível apurar que o valor em dívida diz respeito ao conjunto de certidões de dívida emitidas entre em 2011 e 2014, conforme print que abaixo se coloca para melhor perceção; (...)”. -----

3. Com efeito, na aludida informação administrativa consta, ainda, o certificado de dívida retirado do programa de execuções fiscais “Tef@Cloud”, documento que também se encontra junto ao processo administrativo físico e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos. -----

4. Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte: -----

II – Da prescrição de dívidas em execução fiscal -----

5. A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

6. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

7. De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito. -----

8. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

9. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

10. De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

11. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

12. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

13. Ora, atendendo às datas de emissão das certidões de dívida em causa, dever-se-á concluir que todas elas ultrapassaram o prazo de 8 anos legalmente previsto, razão pela qual se encontram prescritas. -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas identificadas na presente informação; -----
- b) O reconhecimento da prescrição da dívida, ora proposto, deverá ser levado ao conhecimento da requerente, mediante notificação elaborada nos termos do CPA; -----
- c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais competentes na matéria, *in casu*, os Serviços de Execução Fiscal, tendo em vista a adoção das diligências necessárias respetivas à competente operacionalização; -----
- d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----
- À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. Chaves, 26 de fevereiro de 2025. -----
- O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/02/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.02.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS PROVENIENTES DE CONSUMOS DE ÁGUA; REQUERENTE/EXECUTADO | GIL FÁBIO ALVES AFONSO. INFORMAÇÃO 52/DAG/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Através de informação administrativa datada de 4 de novembro de 2024, sobreveio ao conhecimento dos autos o seguinte: -----

“(…) Sobre o requerimento apresentado, com o registo de entrada nos serviços municipais nº. 22282/24, cumpre informar que o executado, com o NIF 265839238, tem em dívida de consumos de água e custas associadas aos processos executivos a decorrer, o valor global de 206,63 €; O executado vem solicitar o pagamento em prestações do valor supra identificado uma vez que não lhe é possível efetuar o pagamento de uma só vez, sendo que não juntou qualquer documentação ao requerimento aqui em apreço. Consultado o programa respetivo “tef@cloud”, é possível apurar que o valor em dívida diz respeito a 6 certidões de dívida emitidas todas elas em 2016, conforme print que abaixo a fim de melhor perceção, ou seja, foram emitidas as certidões nºs 21716, 22351, 24475, 25011, 25548 e 26054, no total de 206,63€ (duzentos e seis euros e sessenta e três cêntimos). (…) “. -----

2. Nos termos da informação administrativa em referência foi ainda sugerido que: -----

“(…) a situação seja previamente ponderada pela DEASS, uma vez que o requerente apenas menciona que não lhe é possível pagar tudo de uma vez, a fim de ser apurada a situação económico/familiar do requerente e posteriormente, compilada a informação, seja juridicamente analisada e fundamentada pelos serviços jurídicos do DAG para deliberação em sede de uma próxima reunião do órgão executivo municipal. (…) “. -----

3. Assim, a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde (DEASS) produziu a informação n.º 478/2024, datada de 20 de dezembro de 2024, tendo referido, conforme referido em nota administrativa informativa de 16 de janeiro de 2025, que “o requerente não procedeu à entrega da documentação solicitada, pelo que o processo não é passível de análise” -----

4. Com efeito, conforme referido pela DEASS, o requerente/executado não apresentou elementos que permitissem reunir os pressupostos legais fundamentadores do deferimento do pagamento, de forma claramente mais flexível, em prestações. -----

5. Não obstante, cumpre enquadrar juridicamente a pretensão do requerente à luz de outros diplomas reguladores da situação. -----

II – Fundamentação -----

6. Neste encadeamento, relativamente ao montante em dívida, e não obstante o mesmo se encontrar em fase de cobrança coerciva, é possível requerer o pagamento do mesmo em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão de execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 196.º, do CPPT. -----

7. Contudo, nestas situações, o pagamento em prestações apenas pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder as 36 e o valor de qualquer delas não ser inferior a 1 unidade de conta (€ 102,00) no momento da autorização, conforme preceitua o disposto no n.º 5, do artigo 196.º, do CPPT. -----

8. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da referida disposição legal. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o circunstancialismo evidenciado, sou a sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização do pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, do montante em dívida e que se encontra em cobrança coerciva no valor total de € 206,63, não podendo o valor de qualquer das prestações ser inferior a 1 unidade de conta (€ 102,00); -----

b) O deferimento da pretensão de pagamento em prestações deverá ser levado ao conhecimento da interessada, mediante notificação a elaborar nos termos do artigo 114.º do CPA; -----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.

Chaves, 26 de fevereiro de 2025. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/02/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.02.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

5. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS; REQUERENTE/EXECUTADO | ALEXANDRE DE JESUS MARTINS CAVALEIRO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 53/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1) Na sequência de requerimento escrito com o registo interno de entrada n.º 4247/25, de 21 de fevereiro de 2025, Alexandre de Jesus Martins Cavaleiro veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água. -----

2) Ora, de acordo com informação administrativa produzida no dia 26 de fevereiro de 2025, constata-se que a situação em crise comporta o seguinte quadro: -----

“(…) - Consultado o programa respetivo “tef@cloud”, o executado, com o NIF 198818688, tem registado em processos executivos o valor em dívida de 224,52€ (consumo, juros e custas associadas); -----

- Do teor da informação disponível no referido programa, pode verificar-se qua as certidões de dívida respetivas, foram emitidas todas entre 2011 e 2014, conforme print que abaixo se coloca para melhor perceção; -----

- O executado vem solicitar a prescrição do valor em causa tendo em conta o período temporal decorrido, no caso, mais de 8 anos; -----

Considerando que a prescrição foi invocada, nos termos legais, pelo ora requerente, sugere-se que o referido pedido agora acompanhado da presente informação, seja juridicamente analisada e fundamentada para deliberação em sede de uma próxima reunião do órgão executivo municipal, sendo que poderá reunir os pressupostos para ser determinada a extinção da dívida em análise. (…)” -----

3) Com efeito, na aludida informação administrativa consta, ainda, o certificado de dívida retirado do programa de execuções fiscais “Tef@Cloud”, documento que também se encontra junto ao processo administrativo físico e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos. -----

4) Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte: -----

II – Da prescrição de dívidas em execução fiscal -----

5) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

6) Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

7) De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito. -----

8) Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

9) Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

10) De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

11) Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

12) Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

13) Ora, atendendo às datas de emissão das certidões de dívida em causa, dever-se-á concluir que todas elas ultrapassaram o prazo de 8 anos legalmente previsto, razão pela qual se encontram prescritas. -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas identificadas na presente informação; -----

b) O reconhecimento da prescrição da dívida, ora proposto, deverá ser levado ao conhecimento da requerente, mediante notificação elaborada nos termos do CPA; -----

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais competentes na matéria, *in casu*, os Serviços de Execução Fiscal, tendo em vista a adoção das diligências necessárias respetivas à competente operacionalização; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.

Chaves, 27 de fevereiro de 2025. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/02/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.02.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

6. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS; REQUERENTE | CLÁUDIA ISABEL GOMES LUÍS. INFORMAÇÃO Nº 55/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1) Na sequência de requerimento escrito, com o registo de entrada nos serviços competentes desta Autarquia Local n.º 22226/24, Cláudia Isabel Gomes Luís veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água. -----

2) Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal em sede de reunião ordinária do dia 7 de novembro de 2024, a qual recaiu sobre o teor da informação técnica n.º 104/DAG/2024, veio aquele órgão municipal declarar a prescrição do valor em dívida correspondente às certidões emitidas entre 2013 e 2015 e manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada relativamente às dívidas tituladas pelas certidões n.º 33588 e n.º 33953. -----

3) Destarte, foi concedido à requerente o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecesse sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante, CPA). -----

4) Decorrido o aludido prazo, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5) Com efeito, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II – Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva consubstanciada no indeferimento definitivo do pedido de prescrição formulado pela requerente, porquanto as dívidas tituladas pelas certidões n.º 33588 e n.º 33953 não se encontram prescritas, atentas as razões referidas na aludida informação técnico-jurídica n.º 104/DAG/2024;

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado da presente informação, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. Chaves, 27 de fevereiro de 2025.

O Jurista

(Pedro Carvalho Chaves)

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/02/2025.

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II da mesma. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.02.28.

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS PROVENIENTES DE CONSUMOS DE ÁGUA; REQUERENTE/EXECUTADO | JÉSSICA CARINA ALVES AFONSO INFORMAÇÃO/PARECER 56/DAG/25.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I – Enquadramento

1. Através de informação administrativa datada de 26 de junho de 2024, sobreveio ao conhecimento dos autos o seguinte:

“(…) Considerando que o assunto em causa já foi apreciado pela DEASS, tendo tal unidade orgânica notificado a interessada para vir a processo apresentar mais elementos de suporte, necessários à instrução o pedido, o que não veio a ocorrer, conforme consta da inf. 213/UASS/2024; Considerando que consultado o programa respetivo, verifica-se que a executada supra identificada tem em dívida o valor de 312,14€ (dívida e custas) conforme quadro supra; Sugere-se que seja ponderada a possibilidade de pagamento ou não em prestações do referido valor, à luz do CPPT, preparando-se nesse sentido, informação para uma próxima reunião do órgão executivo municipal (...)”.

2. Efetivamente, a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde (DEASS) produziu a informação n.º 213/UASS/2024, datada de 24 de junho de 2024, tendo referido, “a requerente não procedeu à entrega da documentação solicitada, pelo que o processo não é passível de análise”.

3. A falta de apresentação de elementos por parte da requerente obstou que se reunissem os pressupostos legais fundamentadores do deferimento do pagamento, de forma claramente mais flexível, em prestações.

4. Não obstante, cumpre enquadrar juridicamente a pretensão da requerente à luz de outros diplomas reguladores da situação.

II – Fundamentação

5. Neste encadeamento, relativamente ao montante em dívida, e não obstante o mesmo se encontrar em fase de cobrança coerciva, é possível requerer o pagamento do mesmo em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão de execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 196.º, do CPPT. -----

6. Contudo, nestas situações, o pagamento em prestações apenas pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder as 36 e o valor de qualquer delas não ser inferior a 1 unidade de conta (€ 102,00) no momento da autorização, conforme preceitua o disposto no n.º 5, do artigo 196.º, do CPPT. -----

7. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da referida disposição legal. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o circunstancialismo evidenciado, sou a sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização do pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, do montante em dívida e que se encontra em cobrança coerciva no valor total de € 312,14, não podendo o valor de qualquer das prestações ser inferior a 1 unidade de conta (€ 102,00); -----

b) O deferimento da pretensão de pagamento em prestações deverá ser levado ao conhecimento da interessada, mediante notificação a elaborar nos termos do artigo 114.º do CPA; -----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.

Chaves, 27 de fevereiro de 2025. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/02/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.02.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

8. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: – BICICLETAS DE TODO O TERRENO CLUBE DE CHAVES – “6º MARATONA BTT PASTEL DE CHAVES” – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 36/DAG/STL/2025 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

Considerando que o BTT Clube de Chaves, com o NIPC 503817473, com sede Av. D. João I, BI 4, Lj 14-R/C, Samaiões, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 700/25, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização de prova desportiva “6ª Maratona BTT Pastel de Chaves”, a realizar no dia 16 de março do corrente ano. -----

Considerando que, no aludido requerimento, o BTT Clube de Chaves”, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 123,00(cento e vinte e três euros). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 05 de março de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 06/03/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.03.06. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

9. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO – CAMPANHA DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 37/DAG/STL/2025 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

Considerando que, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago com o NIPC 501103074, com sede na Avenida Conde Caria n.º 1, Vidago, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 4786/25, solicitar a este município a respetiva autorização/licença de ruído para a realização da campanha de Angariação de Fundos, a realizar nos dias 15 e 16 de março do corrente ano. -----

Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; ---

Nesta conformidade, o n.º 1, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“Poderão estar isentas do pagamento de taxas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e fatos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10º do Código do IRC; -----

Por força do disposto no n.º 8, do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas municipais carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

Ora, da análise do pedido formulado verifica-se, que a requerente tem a natureza jurídica e sem fins lucrativos, dispondo da sua sede na Avenida Conde Caria, Vidago; -----

Por sua vez, e de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, associação em causa não tem dívida perante o Município de Chaves; Partindo destas premissas, julgamos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidas as condições legalmente determinadas para a concessão da isenção pretendida; -----

O valor das taxas devidas pela Licença Especial de Ruído corresponde à quantia de 118,85 € (cento e dezoito euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do disposto da alínea a), no n.º 1 do artigo 1º, e no n.º 2, do artigo 13º, da Tabela de Taxas, em anexo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves.

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no ponto II da presente informação; -----

Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 06 de março de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 06/03/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.03.06. -----

Defiro o pedido de emissão de licença especial de ruído a que se alude na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Diretora da DAG. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na aludida informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1 PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.CHAVES. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº104/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.Considerando que, a Câmara Municipal de Chaves, no sentido de facilitar aos cidadãos portadores de deficiência, e consciente de que esta franja de população se apresenta mais desprotegida, independentemente da sua condição económica e cultural, entende que há necessidade de criar mecanismos de forma consciente, de modo a facilitar o poder de cidadania às pessoas portadoras de deficiência. Neste sentido, e sendo uma prioridade, a área da deficiência, é intenção do Município, traçar diretrizes de forma a facilitar a participação das pessoas com deficiência nas políticas inclusivas e projetos do Município.-----

2.Considerando que, o Regulamento de Atribuição do «Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência», em vigor no Concelho de Chaves, foi aprovado, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada no pretérito dia 5 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada, em sua reunião ordinária e pública, de 31 de março de 2017, e publicado em Diário da República através do Despacho nº 4446/2017, 2ª série – nº 99 datado de 23 de maio de 2017.-----

3.Considerando que, decorridos mais de 7 anos da data da criação do Regulamento, e após uma reflexão interna e alargada sobre a sua adequabilidade à realidade social do concelho e às várias conjunturas económicas, levantaram-se algumas questões que carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente, as condições e requisitos de atribuição do «Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência».-----

4.Por último, que é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município,

conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, articulado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do enunciado diploma legal.-----

II – Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de:-----

a) Determinação do início do procedimento tendente à aprovação da Primeira alteração ao regulamento do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência – Projeto de regulamento municipal, de acordo com documento em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

b) Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, dever-se-á promover à publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos;-----

c) O Projeto de regulamento municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o efeito, publicado aviso na 2.ª série do Diário da República ou no Boletim Municipal e na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização;-----

d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação;-----

e) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulteriores alterações;-----

f) Finalmente, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do CPA.-----

À consideração Superior,-----

A Técnica Superior-----,

(Elizabete Chapouto)-----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.02.27. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.27. -----

Atento a fundamentação de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28.02.2025:

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. ABERTURA DE CONCURSO DESTINADO À ATRIBUIÇÃO DE 10 FOGOS PARA HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM REGIME DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº106/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1.Decorrente da crise no setor da habitação e da necessidade do Estado garantir o direito à Habitação, a Assembleia da República, através da aprovação, da Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro), estabeleceu o quadro global das bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado, na efetiva garantia desse direito, a todos os cidadãos.-----

1.2.Concomitantemente, a Lei de Bases da Habitação realça o papel imprescindível dos Municípios na programação e execução de soluções habitacionais, por forma a garantir o direito a uma habitação condigna. Pelo que, e de acordo com tal diploma legislativo e para a boa execução da política local de habitação, o Município de Chaves integrou a política municipal de habitação, nos seus instrumentos de gestão territorial, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes, destinadas ao uso habitacional, e garantir a gestão do património habitacional municipal, assegurando a sua manutenção.-----

1.3.O Município de Chaves, tem noção clara, que subsistem carências habitacionais no seu território, pelo que, entende ser necessário priorizar, na sua ação social e política, esta área estratégica de desenvolvimento, coesão social e territorial.-----

1.4.Assim, com base na Estratégia Local de Habitação (ELH), aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 29 de abril de 2021 e apresentada em Assembleia Municipal na sessão ordinária do dia 26 de maio de 2021, foram definidas diversas medidas com o propósito social e político inequívoco de alargamento do âmbito dos beneficiários da política local de habitação, desde pessoas e agregados familiares, que vivem em grave carência económica e habitacional, até aos agregados de rendimentos intermédios que, por diversos motivos, não estão em condições de aceder ao mercado habitacional.-----

1.5.Na Estratégia Local de Habitação do Concelho de Chaves, a reabilitação e as novas construções são «peças-chave» do processo, pretendendo-se, assim, modernizar o espaço público, tornando-o mais atrativo nunca descurando, as pessoas e o ambiente.-----

1.6.Ao abrigo deste quadro de desenvolvimento, da Nova Geração de Políticas de Habitação, e conscientes da necessidade urgente do compromisso em criar um parque habitacional público a custos acessíveis, o Município de Chaves, disponibiliza habitações integrantes do seu património, ou sob a sua gestão, para habitação própria e permanente, de agregados habitacionais de classe média, ao abrigo do regime de arrendamento acessível. (Decreto-lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação) -----

1.7.O Decreto-lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que cria o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, estabelece o acesso a uma habitação digna através da promoção da reabilitação do edificado e do arrendamento defendendo, para esse efeito, a cooperação entre as administrações central, regional e local e entre os setores público, privado e cooperativo. Estabelece, ainda, o princípio do incentivo ao arrendamento, “(..) no sentido de que o apoio público ao abrigo do 1.º Direito deve privilegiar o acesso a uma habitação arrendada em detrimento da aquisição de habitação, como forma de contribuir para o equilíbrio entre regimes de ocupação e a promoção e regulação do mercado de arrendamento”.-----

1.8.Também o Plano de Recuperação e Resiliência (RE-C02- i01 no ser Programa de Apoio ao Acesso à Habitação) aborda os desequilíbrios do mercado de habitação. Estes desequilíbrios têm estado na origem das carências habitacionais sentidas, não só pelas famílias de rendimentos mais baixos, mas também pelas famílias da classe média.-----

1.9.Na prossecução desta política, o Município de Chaves assume uma aposta contínua e dinâmica de captação de mais alojamentos para arrendamento, a preços reduzidos, adequados aos rendimentos dos agregados, que não se enquadrando no regime da renda apoiada, não dispõem de rendimentos para suportar as rendas praticadas no mercado livre.-

1.10.Finalmente, importa ainda chamar à colação as atribuições dos Municípios nos domínios da Ação Social e da Habitação, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências da Assembleia

Municipal para a aprovação de planos municipais e demais instrumentos necessários à prossecução das atribuições do Município, atenta a previsão constante na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, bem como as competências da Câmara Municipal para, designadamente, “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços (...) e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, na esteira do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, e, ainda, sem olvidar a possibilidade de compatibilidade de programas municipais de promoção de oferta para arrendamento habitacional, necessariamente regulados por disposições próprias, conforme decorre do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na ulterior redação, urge, neste momento, dinamizar e robustecer a política de Habitação do Município de Chaves, afetando ao regime da renda acessível 10 (dez) fogos.--

II – Fundamentação-----

2.1.Considerando que, o Município de Chaves reconhece, que muitos agregados familiares de rendimentos intermédios habitam atualmente em condições de indignidade, assim consideradas nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 37/2018, de 4 de junho na sua atual redação, residindo em condições precárias, de insalubridade e insegurança, sobrelotação ou inadequação, por não conseguirem fazer face às despesas com a habitação, dado o atual panorama do mercado imobiliário, em particular do mercado de arrendamento.-----

2.2. Considerando que, atento o Programa de Apoio ao Arrendamento, regulado pela Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, a promoção da habitação acessível assume-se como um eixo prioritário e estruturante da política pública da habitação para o Concelho de Chaves.-----

2.3.Considerando que, decorrente do Programa 1.º Direito e do PRR, se encontra finalizada a construção, de 1 habitação, tipologia T2, na Rua de Moçambique, Lote 41, Chaves;-----

2.4.Considerando que, também se encontra finalizada a obra de reabilitação de 4 habitações, tipologia T3, na Rua Maestro Pinto Ribeiro, n.º 72 a 75, Casas dos Montes, Chaves, bem como, a empreitada em execução, contudo em fase de acabamentos, de 5 frações, tipologia T1, sitos na Rua Cândido Sotto Mayor, n.º 45 e 47, Madalena, Chaves.-----

2.5.Considerando que, se encontram reunidas as condições legais e regulamentares para a abertura de concurso tendente à atribuição de 10 fogos de propriedade do Município.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

Em resultado da conclusão das obras em 10 fogos de propriedade do Município de Chaves, encontram-se reunidas as condições para dar início ao procedimento tendente à abertura de concurso, por classificação, com vista à aprovação do programa de concurso, junto à presente Informação, tendente à atribuição desses fogos, em regime de arrendamento acessível, propondo-se a seguinte estratégia procedimental:-----

3.1.Apreciação pela Chefe da Unidade Flexível de 3.º Grau de Ação Social e Saúde, Sandra Sarmento, em vista a sancionar os fundamentos explanados na presente informação;-----

3.2.Após apreciação da Chefe da Unidade Flexível de 3.º Grau de Ação Social e Saúde, deverá a mesma ser remetida para a Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz, em vista a merecer a sua concordância;-----

3.3.Caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser remetida ao cuidado do Gabinete do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, para emissão do respetivo despacho.-----

3.4.Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, em vista a produzir a competente deliberação, consubstanciada na aprovação do programa de concurso, para a atribuição, em regime de arrendamento acessível de 10 fogos de propriedade do Município de Chaves.-----

À consideração Superior,-----

As Técnicas Superior-----,

(Liliana Sousa e Anabela Diegues Cruz)-----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.02.28. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.28. -----

Atento a fundamentação de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28.02.2025:

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº118/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.03.06. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. NATÁLIA CRUZ DE 2025.03.06. -----

Atento o teor da presente informação, concordo com a proposta exarada na mesma. À consideração da Senhora Vereadora da Educação, Ação Social e Saúde, Eng.ª Paula Chaves.

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 06.03.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.4. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº119/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.03.06. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. NATÁLIA CRUZ DE 2025.03.06. -----

Visto. À consideração da Senhora Vereadora da Educação, Ação Social e Saúde, Eng.ª Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 06.03.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.5. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº120/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.03.06. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA. NATÁLIA CRUZ DE 2025.03.06. -----

Visto. À consideração da Senhora Vereadora da Educação, Ação Social e Saúde, Eng.ª Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 06.03.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.6. “UNIVERSIDADE JÚNIOR 2025, 19.º EDIÇÃO.” INFORMAÇÃO Nº 19/DEASS-UE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – ENQUADRAMENTO -----

A Universidade do Porto, desenvolve desde 2005 um programa de sensibilização dos jovens, desde o 5º ano até ao 11º ano, para a Ciência e Tecnologia, Artes e Ciências Sociais e Humanas, designado por “Universidade Júnior” que decorrerá **de 30 de junho a 25 de julho de 2025**, constituído por programas com duração de uma semana, permanecendo os alunos na Universidade do Porto (nas diversas faculdades de acordo com os temas), de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00. -----

No ano letivo 2017/2018, o Município de Chaves celebrou um protocolo com a Universidade do Porto, **UPorto**, que estabelecia as condições gerais para a participação de jovens estudantes do Concelho de Chaves em Cursos de Verão - Universidade Júnior. -----

A Universidade do Porto, através do ofício em anexo, com o registo de entrada 712 de 16/01/2025, endereçou o convite para que a referida parceria se mantenha para a 19.ª edição - Universidade Júnior 2025. Assim, pretende-se proporcionar aos jovens a possibilidade de participarem neste programa através de um apoio financeiro (pagamento da propina de inscrição) e logístico (transporte). -----

A inscrição de cada participante e a informação dos conteúdos dos programas e das atividades a desenvolver será disponibilizado no site da Universidade Júnior até final do mês de março em <http://universidadejunior.up.pt/municipios-apoiantes.php>. As inscrições poderão ser realizadas no mesmo site a partir de maio. -----

Esteve presente em reunião de Câmara de 24 de novembro de 2022, a informação n.º 131/DEAS-UE/2022, referente à alteração do Protocolo de Cooperação entre a Universidade do Porto e o Município de Chaves, tendo sido, o referido protocolo assinado em 09 de janeiro de 2023, mantendo-se em vigor; -----

No ano de 2024, o Município apoiou o transporte de **25 alunos**, através de viaturas Municipais e apoiou o pagamento das propinas, cujo valor era de 95€, de um aluno do escalão A (90%) e um do escalão B (70%) e dois do escalão C (50%) no valor total de 247,00€. -----

A estimativa da despesa referente ao transporte foi a seguinte: -----

Despesa Viatura	Ajudas de custo	Gasóleo	Portagens	Total viagem	Ida e Volta	Total Alunos
Minibus	50,00€	60,00€	40,00€	140,00€	290,00€	12
Minibus	50,00€	60,00€	40,00€	140,00€	290,00€	08
Ligeiro de 9 lugares	50,00€	40,00€	30,00€	120,00€	240,00€	03
Ligeiro de 9 lugares	50,00€	40,00€	30,00€	120,00€	240,00€	02

Total	200,00	200,00€	140,00€	520,00€	1.060,00€	25
-------	--------	---------	---------	---------	------------------	----

Considerando a necessidade de garantir o transporte seguro e adequado dos alunos; -----
Considerando a impossibilidade de utilizar a viatura (Minibus) pertencente ao município para tal finalidade, sendo os principais fatores que inviabilizam essa utilização, os seguintes: -----

a) A viatura municipal não atende aos requisitos de segurança e capacidade exigidos pela legislação vigente para transporte escolar, podendo comprometer o bem-estar dos estudantes; -----

b) Há impedimentos legais quanto à utilização da viatura, sendo necessária a contratação de empresa especializada que atenda aos requisitos e garanta a segurança das crianças. ---
Face ao exposto, a contratação de serviços de transporte é essencial para assegurar o transporte adequado dos alunos, garantindo eficiência, segurança e cumprimento das normas vigentes, de acordo com a proposta em anexo. -----

Despesa estimada referente a 2025 -----

Transporte ida e volta	Valor do apoio da inscrição	Total
2.800,00€	247,00€	3.047,00 €

Assim, como forma de dar continuidade à parceria entre o Município de Chaves e a Universidade do Porto, propõe-se para o programa **Universidade Júnior 2025**, o seguinte:

1. Apoio de transporte semanal até 20 alunos/semana, (ida e volta); -----

Saída de Chaves ao domingo às 19h30; -----

Regresso do Porto na sexta-feira a partir das 18h30. -----

2. Apoio do pagamento de propina, que para a edição de 2025 é de **95€**, de acordo com o escalão de cada aluno: -----

Escalão A – 90%; -----

Escalão B – 70%; -----

Escalão C – 50%. -----

O valor base da despesa relativamente ao pagamento da propina poderá ser entre 0€ a 2.410,00€/semana (9.640,00€/mês), variando de acordo com o escalão do aluno. Este valor será calculado após a receção das inscrições no programa Universidade Júnior 2025. -----

Cada aluno fará previamente a inscrição, de acordo com as normas do programa, sendo posteriormente reembolsado pelo Município, de acordo com o escalão social atribuído. -----

Valor total estimado da despesa para o apoio: -----

Transporte ida e volta	Valor do apoio da inscrição (valor máximo variando de acordo com escalões dos alunos)	Total
2.800,00 € (700€/semana)	6.840,00€	9.640,00 €

II – Proposta -----

Neste sentido face ao exposto: -----

1. Assim, como forma de dar continuidade à parceria entre o Município de Chaves e a Universidade do Porto, através do protocolo de cooperação, em vigor, propõe-se para o programa **Universidade Júnior 2025**, o seguinte: -----

- Ao apoio de transporte semanal até 20 alunos/ semana (ida e volta); -----

- Ao apoio no pagamento da propina, cujo valor é de **95€**, de acordo com o escalão de cada aluno: -----

Escalão A – 90 % -----

Escalão B – 70% -----

Escalão C – 50% -----

- Contratação de serviço de transporte de alunos e crianças no valor de 2.800,00€ (700,00€/semana). -----

2. Caso esta proposta mereça concordância superior que a mesma seja encaminhada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para atribuição do respetivo cabimento e compromisso e posteriormente à próxima reunião de Câmara para deliberação.

3. A presente despesa tem enquadramento orçamental através da rubrica 04080202. ---
À consideração superior. -----

Chaves, 26 de fevereiro de 2025 -----

A Assistente Técnica, -----

(Paula Penas) -----
 Em anexo: -----
 Ofício Universidade Júnior 2025 - 19ª edição -----
 Protocolo -----
 Consulta preliminar -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.26. -----
 Concorde com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 27.02.2025. -----
 Ao DDEF para estabelecer o cabimento prévio da despesa. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. RELATORIO ANUAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CHAVES 2024. -----
 Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.02.21. -----
 Visto. Ao Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo. -----
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 24.02.2025. -----
 Levar ao conhecimento do Sr. Presidente. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.02.22. -----
 À reunião do executivo municipal para conhecimento do relatório anual (2024) da Biblioteca Municipal de Chaves. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PROPOSTA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES, PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO SOLIDÁRIO, PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CHAVES, A REALIZAR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2025. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 33/SPE Nº 13/2025. -----
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
I – Da fundamentação -----
 1.1 Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária em 19/12/2024, sob proposta N.º 170/GAPV/2024, de 12 de dezembro de 2024, foi aprovada primeira alteração às Normas Reguladoras de Utilização e Funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves. -----
 1.2 Considerando que, na sequência do pedido efetuado pela Associação Cultural, com registo de entrada n.º 513 datado do dia 13/01/2025 (em anexo), foi solicitada a reserva do Auditório do Centro Cultural para a realização do evento identificado em epígrafe, para o dia 21 de fevereiro de 2025. -----
 1.3 Considerando que, veio a Associação Cultural Flaviense, solicitar a alteração do dia 21 de fevereiro para o dia 22 de março de 2025, por motivos de agenda, com registo de entrada n.º

1568, datado do dia 3/02/2025, conforme consta na ficha de pedido de cedência dos espaços do auditório e da sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, a qual se anexa. -----

1.4 Considerando que, a Associação Cultural Flaviense é uma associação sem fins lucrativos, sediada em Chaves, com a qual o município de Chaves vem detendo protocolos de desenvolvimento cultural, evidência de um compromisso conjunto em fomentar atividades que enriquecem a vida cultural da comunidade, mas também promovem a solidariedade e a inclusão social. -----

1.5 Considerando que os beneficiários efetivos, relativo à entidade, que constam do registo, em anexo, são: Ludovina Rosa dos Santos Gomes, Ana Maria Caetano Monteiro e Tiago Emanuel Félix Vidago, na qualidade de Administradoras da entidade. -----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do ACC: -----

2.1.1 A data solicitada – 22 de março de 2025, encontra-se disponível. -----

2.1.2 Entidade requerente: Associação sem fins lucrativos. -----

2.1.3 Tipo de espetáculo/atividade: Espetáculo solidário com caracter cultural, artístico e musical. -----

2.1.4 Público alvo: Público em geral; -----

2.1.5 Período de utilização: 1 dia; -----

2.1.6 Horário de utilização do espaço: dia 22 de março de 2025: -----

- Das 14h00 às 18h00 - montagem, ensaios -----

- Das 21h00 às 24h00 – espetáculo e desmontagem -----

2.1.7 Bilhética: Bilhete de ingresso (5 corações). -----

2.1.8 Venda de produtos: Não -----

2.2 Tratando-se de um pedido de cedência pontual para iniciativa promovida por entidade concelhia sem fins lucrativos, organização da Associação Cultural Flaviense, nos termos do n.º 1, da letra A, do anexo – tarifas de utilização – das “Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC”, “A cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos é gratuita”. -----

III - Da estratégia de atuação -----

De acordo com o n.º 1 da Cláusula 22ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC -” A utilização dos espaços e equipamentos referidos na cláusula 2ª carece de prévia autorização do Presidente da Câmara”. -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submete-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 Que seja autorizada a cedência de utilização gratuita do Auditório do Centro Cultural de Chaves, para apresentação de espetáculo solidário, no dia 22 de março de 2025, promovido pela Associação Cultural Flaviense. -----

Chaves, 3 de março de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

Paula Veloso -----

Anexos: -----

- 1.º Pedido de cedência do Auditório do Centro Cultural/ofício; -----

- 2.º Pedido de alteração de datas; -----

- Ficha de pedido de cedência do espaço do ACC; -----

- Estatutos da Associação Cultural Flaviense; -----

- Certidão de não dívida da AT e SS; -----

- Documentos comprovativos de entidade sem fins lucrativos – RCBE. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.03.03. -----

Visto. A presente proposta satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece concordância. Caso a proposta venha a merecer superior acolhimento, deverá a requerente ser notificada das condições de acesso e uso do equipamento cultural no caso concreto, o auditório do CCC. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.03.

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na proposta de decisão contida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando,

assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DCT. Ao executivo municipal para conhecimento do teor do despacho ora exarado. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. OBJETIVOS DO EVENTO “FESTA DOS POVOS EM AQUAE FLAVIAE” E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E FICHAS DE INSCRIÇÃO DOS MERCADORES NO “MERCADO GALAICO-ROMANO EM AQUAE FLAVIAE”, PREVISTO PARA OS DIAS 21, 22, 23 E 24 DE AGOSTO DE 2025. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 45/ SPE Nº 19 /2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

Imbuídos pela necessidade de intensificar as estratégias de informação, formação e comunicação, de modo a valorizar a matriz local cultural e social, através da preservação de valores e da constante afirmação da identidade da memória coletiva, pretende-se realizar, a décima primeira edição, do evento “Festa dos Povos em Aquae Flaviae – Mercado Galaico-Romano”, nos dias 21, 22, 23 e 24 de agosto de 2025, na Alameda do Tabolado, na Alameda de Trajano, na margem esquerda do Tâmega e nos espaços circundantes ou outro que venha a ser considerado. -----

Ao longo do evento galaico-romano decorrerão as mais variadas atividades culturais e recreativas, que nos transportarão na máquina do tempo até à época do Imperador Tito Flavio Vespasiano, animada pelo circus maximus, misturado no bulício da multidão com galaicos, iberos, lusitanos, legionários, gladiadores, senadores, músicos, bailarinos, mendigos, escravos, falcoeiros, personagens mitológicas e divindades, numa azáfama constante de episódios do quotidiano, retratando o período galaico-romano. -----

Estas recriações históricas apelam à memória coletiva de um povo, avivando factos históricos que pelo tempo ou pelo esquecimento do homem foram caindo desaparecendo. Assim, esta evidenciação das nossas raízes ancestrais assume-se como relevante atividade pedagógica não formal, onde se promove a valorização, revitalização e apropriação coletiva do património imaterial e construído, bem como a cooperação e dinamização das coletividades locais. -----

Acresce dizer, que estes eventos histórico-culturais para além de promoverem o desenvolvimento sociocultural, também promovem o desenvolvimento económico, uma vez que se assumem como verdadeiros elementos aglutinadores, capazes de atrair um significativo número de visitantes, promovendo o aumento das taxas de ocupação e de consumo turístico. -----

Os objetivos deste evento galaico-romano são construídos com base no conhecimento da realidade flaviense, de modo a traçar estratégias de intervenção a médio e a longo prazo, de forma a: -----

- ☐ Reforçar a integração social e cultural da população do concelho através do evento cultural inovador e agregador; -----
 - ☐ Criar parcerias entre a população local e os visitantes, para aumentar a participação e projeção externa do evento; -----
 - ☐ Promover Chaves como “marca” cultural e turística de reconhecida qualidade; -----
 - ☐ Intensificar as estratégias de informação e comunicação da marca “Chaves”, com evento ancorado na identidade cultural local; -----
 - ☐ Provocar a ligação entre os representantes do tecido empresarial local (os agentes do setor turístico) e as instituições públicas locais; -----
 - ☐ Incrementar a atividade económica (artesanato, produtos endógenos, hotelaria, restauração), para criação de valor ao tecido empresarial e institucional local; -----
 - ☐ Apoiar e dinamizar a participação das populações das freguesias do concelho; -----
 - ☐ Atingir o volume de visitantes registado no evento imediatamente anterior; -----
 - ☐ Incrementar a permanência de visitantes na cidade tendo por referência o ano anterior; ---
- A concretização dos objetivos supramencionados está patente no número elevado de agentes

socioculturais, que ano após ano têm participado nos eventos histórico-culturais, entre eles as Associações Culturais, Recreativas e Desportivas, Associações de Artesãos, artesãos individuais locais, nacionais e estrangeiros, Ranchos Folclóricos, comerciantes locais e nacionais e grupos de animadores. -----

Com o intuito de salvaguardar uma melhor gestão do espaço e vincular o compromisso dos mercadores interessados em participar, mantem-se a opção por cobrar a ocupação do espaço para a montagem de tendas ou bancas de comércio, aos vendedores/mercadores do setor de artesanato, misticismo, esoterismo e produtos agroalimentares, conforme o explanado na Ficha de Inscrição e no respetivo Normativo do mercado galaico-romano, em anexo. -----

Nos termos das disposições combinadas previstas nas alíneas e) e m), do nº2, do artigo 23º e na alínea ff) e qq) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, bem como na promoção do desenvolvimento, competindo à câmara municipal “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal” assim como “administrar o domínio público municipal”. ---

II - REVESTIMENTO LEGAL -----

Tendo em conta que a cultura é uma das atribuições municipais e da competência dos órgãos municipais, a administração, manutenção e divulgação do património cultural do concelho na prossecução dos princípios e conceitos basilares e gerais no âmbito do património cultural, tudo, nos termos da alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do consagrado nas Bases da Política e do regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, aprovadas pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, na sua atual redação produzida pela Lei n.º 36/2021 de 14 de junho; -----

Considerando as atribuições e competências das autarquias, no âmbito dos apoios à promoção cultural, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao município promover e incentivar a difusão da cultura nas suas distintas manifestações, apoiando ou participando de forma adequada as atividades previstas na aludida alínea; -----

Considerando que a associação Indieror é uma associação sem fins lucrativos cujo principal foco é o trabalho desenvolvido em prol da comunidade da região do Alto Tâmega e Barroso, e muito particularmente o que desenvolve no concelho de Chaves, a promoção e preservação da cultura local, tradições e património histórico, decorrendo também dos seus estatutos a possibilidade no estabelecimento de relações com organizações nacionais e internacionais acordando formas de cooperação consentâneas com objetivo social e cultural; -----

Por fim, tendo em conta que a potencial geração de sinergias entre o município, a associação Indieror e, bem assim, outras associações do concelho que promovem iniciativas de cariz cultural, poderão permitir uma profícua colaboração no desenvolvimento, difusão e uma democratização do acesso à cultura. -----

A estimativa da presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica da despesa corrente 04070101 – Associações culturais, do orçamento em vigor, seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento e compromisso. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submetemos à consideração de V. Ex.^a, o seguinte: -----

a) Aprovação dos objetivos para o evento “Festa dos Povos em Aquae Flaviae 2025” que irão nortear as estratégias para a organização do mesmo; -----

b) Aprovação do Normativo e Fichas de Inscrição, que se anexam à presente informação, e se for entendimento superior, que o mesmo seja presente na próxima reunião de Câmara ----

À consideração superior, -----
Chaves, 26 de fevereiro de 2025 -----

O Técnico Superior, -----

José Ribeiro -----

ANEXO: -----

- NORMATIVO 2025; -----

- FICHA DE INSCRIÇÃO - artesanato, misticismo, velharias, agroalimentares sem preparação no local, jf, associações locais – 2025; -----

- FICHA DE INSCRIÇÃO - restauração e produtos alimentares com preparação no local - 2025. -----

“MERCADO GALAICO-ROMANO EM AQVAE FLAVIAE” -----

21, 22, 23 e 24 de agosto 2025 -----

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO -----

1. Objetivos: -----

a. *O presente normativo tem como objetivo estabelecer as normas de participação e ocupação do espaço público no período e local de realização do evento Festa dos Povos em Aqvae Flaviae - Mercado galaico-romano, que decorrerá na cidade de Chaves nos dias 21, 22, 23 e 24 de agosto, de 2025.* -----

b. *O Mercado galaico-romano decorrerá em simultâneo com a décima primeira edição do evento galaico-romano “Festa dos Povos em Aqvae Flaviae”;* -----

2. Destinatários: -----

c. Artesãos e artífices (entidades que promovam a venda de produtos artesanais e/ou recriem os ofícios da época retratada no evento) e místicos (entidades que promovam a venda de produtos/materiais e/ou conhecimentos relacionados com as artes do esotérico, adivinhação e/ou previsão); -----

d. Entidades singulares ou coletivas, coletadas para o exercício da atividade de produção, exposição e venda de produtos agroalimentares sem preparação no local: pão centeio, pão de milho, bola de carne, empadas, folar, pastéis de carne, fumeiro, presunto, bolos de bacalhau, doces, mel, compotas, marmelada, queijo, chá, licor, vinho, batata de consumo, castanha, cebola, pimento, feijão, couve e azeite, entre outros; -----

e. Entidades singulares ou coletivas, coletadas para o exercício da atividade de produção, exposição e venda de produtos alimentares com preparação no local (sandesh diversas, pão com chouriço, crepes, refeições, entre outros...) e bebidas (sangria, sumos naturais, cerveja artesanal, entre outros produtos permitidos) -----

f. A organização dá preferência a expositores locais, que possuam Licença de Exercício de Atividade, artesãos que possuam Carta de Artesão ou de Unidade Produtiva Artesanal e que trabalhem ao vivo; -----

g. A participação no evento galaico-romano está condicionada à seleção das inscrições/candidaturas, que obedece a critérios de diversidade das propostas, genuinidade, qualidade entre outras, de acordo com o quadro seguinte. E, é da exclusiva competência e responsabilidade da Organização. -----

Critérios para apreciação das inscrições/candidaturas: -----

A	Conformidade com o enquadramento temático do evento	1 a 25 valores
B	Originalidade e qualidade dos Produtos e/ou Serviços	1 a 25 valores
C	Distância a percorrer, com utilização de automóvel, entre a residência/sede do mercador e o local do evento em Chaves (até 30 quilómetros - 20 valores; entre 30 a 60 quilómetros - 15 valores; mais de 60 quilómetros -10 valores)	10, 15 ou 20 valores
D	Possuir tenda própria adequada ao evento e/ou qualidade/decoração da tenda/banca	1 a 10 valores
E	Participação em edições anteriores do mercado galaico-romano em Aquae Flaviae	1 a 10 valores
F	Experiência noutros certames do género	1 a 10 valores

3. Localização: -----

Chaves: Alameda do Tabolado e Alameda de Trajano ou outro que venha a ser considerado.

4. Horário de funcionamento: -----

4.1. Dias 21, 22, 23 e 24 de agosto. Dias 21 e 22 das 18h00 às 01h00, dia 23 e 24 das 16h00 às 01h00. -----

4.2. Todos os participantes deverão comprometer-se a manter as bancas e as tendas de comércio abertas e em funcionamento durante os horários supramencionados. -----

5. Inscrição: -----

5.1. A inscrição deverá ser formalizada através do preenchimento da ficha de inscrição, anexa, ao presente Normativo; -----

5.2. A inscrição deverá ser enviada ou entregue a partir do dia 31 de março até ao dia 30 de maio: -----

a) Por correio: Biblioteca Municipal de Chaves, Organização “MERCADO GALAICO-ROMANO EM AQUAE FLAVIAE 2025”, Largo General Silveira, 5400-516 Chaves; -----

b) Por e-mail: -----
jose.ribeiro@chaves.pt -----
jaqueline.alves@chaves.pt -----

c) Na Biblioteca Municipal de Chaves, Largo General Silveira, 5400-516 Chaves; -----

5.3. O candidato será o único responsável pelos atrasos no cumprimento do mencionado prazo, não havendo direito a reclamação; -----

5.4. Só serão validadas as inscrições, que sejam acompanhadas por todos os documentos solicitados na ficha de inscrição; -----

5.5. A Organização reserva-se o direito de não selecionar para participar, recusar ou anular a inscrição dos candidatos, cujos produtos não revelem qualidade para serem comercializados, não se ajustem ao evento galaico-romano, que sejam considerados inadequados ou limitar o número de mercadores selecionados para cada tipologia de produto; -----

5.6. A decisão da Organização não será passível de recurso; -----

5.7. A participação em edições anteriores não constitui garantia de participação nesta ou em edições futuras; -----

5.8. A Organização efetuará a seleção dos inscritos e a comunicação da decisão até ao dia 27 de junho. -----

6. Valor da inscrição /Ocupação do espaço público: -----

6.1. O valor da inscrição referente à ocupação do espaço público, para colocar tendas ou bancas de comércio particulares, para o Artesanato, Misticismo, Esoterismo e Velharias é o seguinte: -----

a) O Custo da menor fração, com frente de venda, é de 25,00 € (vinte e cinco euros), correspondente a 1 (um) metro de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade – 3 (três) metros quadrados; -----

b) A inscrição mínima é de 2 frações com um custo de 50,00€ (cinquenta euros), correspondente a 2 (dois) metros de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade - 6 (seis) metros quadrados; -----

c) O valor da inscrição para usar as bancas de comércio pertencentes à Organização, com balcão de (1,5m x 0,45m), com espaço de 2 (dois) metros de frente de venda com 3 (três) metros de profundidade, tem um custo de 50,00€ (cinquenta euros) - 6 (seis) metros quadrados; -----

d) Por cada metro quadrado suplementar de fundo acresce o valor de 10,00€ (dez euros). -----

6.2. O valor da inscrição referente à ocupação do espaço público, para colocar tendas ou bancas de comércio particulares, para os Produtos agroalimentares sem preparação no local é o seguinte: -----

a) O Custo da menor fração, com frente de venda, é de 55,00 € (cinquenta e cinco euros), correspondente a 1 (um) metro de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade – 3 (três) metros quadrados; -----

b) A inscrição mínima é de 2 frações com um custo de 110,00€ (cento e dez euros), correspondente a 2 (dois) metros de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade - 6 (seis) metros quadrados; -----

c) O valor da inscrição para usar as bancas de comércio pertencentes à Organização, com balcão de (1,5m x 0,45m), com espaço de 2 (dois) metros de frente de venda com 3 (três) metros de profundidade, tem um custo de 110,00€ (cento e dez euros) - 6 (seis) metros; -----

d) Por cada metro quadrado suplementar de fundo acresce o valor de 15,00€ (quinze euros). -----

6.3. O valor da inscrição referente à ocupação do espaço público, para colocar tendas ou bancas de comércio particulares, para a Restauração, Bebidas e Produtos alimentares com preparação no local é o seguinte: -----

a) O Custo da menor fração, com frente de venda, é de 65,00 € (sessenta e cinco euros), correspondente a 1 (um) metro de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade – 3 (três) metros quadrados; -----

b) A inscrição mínima é de 2 frações com um custo de 130,00€ (cento e trinta euros), correspondente a 2 (dois) metros de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade - 6 (seis) metros quadrados; -----

c) O valor da inscrição para usar as bancas de comércio pertencentes à Organização, com balcão de (1,5m x 0,45m), com espaço de 2 (dois) metros de frente de venda com 3 (três) metros de profundidade, tem um custo de 130,00€ (cento e trinta euros) - 6 (seis) metros quadrados; -----

d) Por cada metro quadrado suplementar de fundo acresce o valor de 20,00€ (vinte euros). -----

6.4. Os inscritos na área da restauração poderão vir a ter que confeccionar um prato galaico-romano proposto pela Organização, para o jantar do dia 21 de agosto; -----

6.5. As Juntas de Freguesia e as Associações locais, que cumpram os objetivos do mercado galaico-romano em Aqvae Flaviae, poderão ficar isentas de pagamentos de taxas de participação, desde que se enquadrem na época em questão e se traduzam numa mais valia para o certame, com a exposição e venda dos seus produtos. -----

As Juntas de Freguesia e as Associações participantes no evento, que tenham obtido gratuitamente espaços no mercado galaico-romano, não poderão concessionar a terceiros a gestão e venda de bens ou serviço no espaço. -----

6.6. Os pagamentos supramencionados deverão ser efetuados, num prazo máximo de cinco dias úteis, após a comunicação da decisão pela Organização, por numerário, cheque endossado à Tesouraria do Município de Chaves ou por transferência bancária IBAN – PT50 0018 000310026730020 32 (caso faça o pagamento por transferência bancária / multibanco é obrigatório o envio à Organização de: cópia do comprovativo de pagamento com menção “MERCADO GALICO-ROMANO EM AQVAE FLAVIAE 2025” N.º de inscrição e N.º de Identificação Fiscal). -----

7. Controlo da qualidade: -----

A Organização fará o controlo da qualidade e apresentação a nível da adequação e compatibilidade das tendas, trajes dos mercadores, forma e decoração das bancas e características de produtos expostos no mercado galaico-romano, com o tema da “Festa dos Povos” antes e durante o evento. A Organização reserva-se o direito de mandar retirar todos os produtos que não estejam de acordo com a temática galaico-romana. -----

7.1. Restituição do valor a pagar: -----

7.1.1. A organização procederá durante o decorrer do evento “Mercado galaico-romano” a uma avaliação dos espaços de venda e de vendedores/mercadores de acordo com os critérios subsequentes, para determinar a o direito à restituição do valor efetivamente pago nos termos do nº. 6: -----

7.1.2. Os critérios para avaliação dos espaços de venda no “Mercado galaico-romano” para determinar o direito aludido são os do seguinte quadro: -----

A	Conformidade dos materiais e técnicas de execução/montagem com o enquadramento temático romano do evento “Festas dos Povos”	(0 a 9 valores)
	A.1 da tenda/bancada em materiais e formas que simulem a época romana	(0 a 3 valores)
	A.2 dos trajes dos mercadores em materiais e formas que simulem a época romana	(0 a 3 valores)
	A.3 dos produtos e/ou serviços com, elaboração artesanal, com origem em recursos disponíveis à época romana	(0 a 3 valores)
B	Originalidade e inovação na apresentação e recurso a matérias primas naturais disponíveis à época romana	(0 a 9 valores)
	B.1 da decoração da tenda/bancada	(0 a 3 valores)
	B.2 da ornamentação dos trajes dos mercadores	(0 a 3 valores)
	B.3 da confeção, produção no local, dos bens e/ou serviços	(0 a 3 valores)
C	Cumprimento de prazos e horários estabelecidos pela organização	(0 a 9 valores)
	C.1 montagem da tenda/bancada até às 18h00 do dia 20 de agosto	(0 a 3 valores)
	C.2 decoração de tenda/bancada até às 14h00 do dia 21 de agosto	(0 a 3 valores)
	C.3 cumprimento dos horários de abertura e encerramento estabelecidos para o Mercado galaico-romano	(0 a 3 valores)

7.1.3. Serão atribuídos valores em cada um dos atributos a avaliar do seguinte modo: --

- A) “0” zero pontos sempre que se verificar a ausência do atributo a avaliar e no incumprimento do prazo em mais de 4 horas de atraso no dia respetivo; -----
- B) “1” um ponto sempre que se encontrarem duas evidências do atributo a avaliar e no incumprimento do prazo em mais de 2 horas e menos de 4 horas de atraso no dia respetivo; -----
- C) “2” dois pontos sempre que se verifiquem maioritariamente evidências do atributo a avaliar e no incumprimento do prazo por mais de 1 hora e menos de 2 horas de atraso no dia respetivo. -----
- D) “3” três pontos sempre que verifique a completa simulação da época romana no atributo a avaliar e no cumprimento do prazo estabelecido no dia respetivo. -----
- 7.1.4.** Será designado um júri para a avaliação dos espaços de venda nos termos expressos no quadro. -----
- 7.1.5.** O Júri será constituído por três elementos efetivos e três elementos suplentes e presidido por um dos elementos efetivos, de entre o pessoal ao serviço no município, e designado pelo Sr. Presidente da Câmara. -----
- 7.1.6** Os elementos efetivos do júri, serão substituídos nas suas funções em caso de ausência ou de impedimento pelos membros suplentes. -----
- 7.1.7.** Cada um dos três elementos em funções de júri preenche uma ficha de avaliação para cada um dos espaços de venda proponentes com as pontuações que decidir atribuir em cada um dos três critérios supra explicitados. As pontuações atribuídas por cada um dos três jurados serão depois somadas às dos outros dois e calculadas as respetivas médias aritméticas para a obtenção da pontuação final. -----
- 7.1.8.** Para poderem vir a obter a restituição dos valores pagos, nos termos destas normas, é sempre necessário efetuar uma inscrição/manifestação escrita da vontade de participar no procedimento de avaliação supra identificado. -----
- 7.1.9.** Será restituído o valor integral do pagamento efetivamente pago a todos os mercadores titulares do pagamento dos espaços de venda atribuídos no “Mercado galaico-romano” que tenham obtido uma classificação final, arredondada às décimas, entre 19 e 27 pontos. -----
- 7.1.10.** Das decisões do júri não cabe recurso. -----
- 8. Condições dos espaços e estruturas:** -----
- 8.1.** A atribuição e localização de cada espaço, tenda ou banca de comércio é da responsabilidade da Organização. É expressamente proibido a mudança dos mesmos, pelos participantes. -----
- 8.2.** A montagem das tendas e bancas de comércio próprias será efetuada, pelos mesmos, nos locais reservados pela Organização, até às 12h00 do dia 20 de agosto; -----
- 8.3.** A decoração das tendas e bancas de comércio próprias ou atribuídas pela Organização será efetuada, pelos próprios, até às 11h00 do dia 21 de agosto; -----
- 8.4.** A desmontagem das tendas e bancas de comércio deverá ocorrer até às 12h00 do dia 25 de agosto; -----
- 8.5.** É proibido expor qualquer tipo de publicidade nas tendas e bancas de comércio; -----
- 8.6.** Se pretender identificar o espaço ou tenda, deverá recorrer a material que se enquadre no período galaico-romano, como serapilheira, tecido, madeira e pedra; -----
- 8.7.** Poderá precaver-se com oleados e plásticos, para proteger as suas bancas e tendas, somente em caso de chuva; -----
- 8.8.** Os participantes/mercadores estão proibidos de ultrapassar os limites de potência elétrica estipulados pela organização: -----
- 8.8.1 - 6 Amperes (Artesanato, Misticismo e Esoterismo e Velharias); -----
- 8.8.2 - 10 Amperes (Produtos agroalimentares sem preparação no local); -----
- 8.8.3 – 30 Amperes (trifásica) – (Restauração, bebidas e Produtos alimentares com preparação no local). -----
- 8.9.** O participante não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o seu direito de ocupação do espaço, tenda ou banca de comércio; -----
- 8.10.** Em caso de desistência, deverá informar a Organização até 30 (trinta) dias, antes do início do evento. -----
- 9. Obrigações dos participantes:** -----
- 9.1.** A decoração, limpeza e segurança das tendas e das bancas de comércio é da responsabilidade dos participantes, antes, durante e após o evento galaico-romano; -----

- 9.2. Não é permitido encerrar as tendas e as bancas de comércio durante o horário de funcionamento, incluindo o horário das refeições; -----
- 9.3. Os participantes deverão estar munidos de cabos elétricos, tomadas, extensões e lâmpadas para a eletrificação das suas tendas/bancas; -----
- 9.4. Os participantes deverão estar trajados, obrigatoriamente, de acordo com a época galaico-romana em questão. É expressamente proibido o uso de acessórios modernos (óculos de sol, telemóvel, ténis e outros); -----
- 9.5. Só poderão vender os materiais e produtos alimentares aprovados pela Organização; ---
- 9.6. Os participantes deverão possuir papel de embrulho e sacos de papel, para poderem vender os seus produtos artesanais e agroalimentares. São expressamente proibidos os sacos de plástico e artefactos de plástico; -----
- 9.7. O acondicionamento e a embalagem dos produtos agroalimentares deverão ser realizados em embalagens adequadas, limpas e de material inócuo. Os vendedores são responsáveis pelos produtos vendidos e são obrigados a indemnizar qualquer comprador a que tenham vendido produtos sem qualidade; -----
- 9.8. A entrada e/ou reposição de mercadorias, durante o horário de funcionamento do evento galaico-romano, deverá ser comunicado à Organização, à qual caberá a decisão de autorização; -----
- 9.9. É expressamente proibido a venda de sumo em garrafa ou lata e outras bebidas em garrafa ou lata, não adequadas ao evento; -----
- 9.10. Deverá utilizar apenas louças em barro (copos, tigelas, travessas e pratos). É proibido a utilização de louças e utensílios que não se enquadrem no período galaico-romano; -----
- 9.11. Os participantes ficam obrigados a respeitar e a cumprir a Legislação vigente, sendo da responsabilidade dos participantes cumprir a legislação em vigor para a atividade em que participa. -----
- 9.12. A alimentação, estadia e respetiva higiene pessoal ficam a cargo dos próprios mercadores, inscritos no evento. -----
- 10. Considerações Finais:** -----
- 10.1. O envio ou entrega da ficha de inscrição, em anexo, implica a aceitação de todas as cláusulas deste Normativo; -----
- 10.2. O incumprimento de qualquer norma de funcionamento do evento galaico-romano presente neste Normativo, impede o participante de concorrer nos anos seguintes, reservando-se a Organização o direito de suspender, de imediato, a sua presença no evento em curso; -----
- 10.3. A Organização declina qualquer responsabilidade perante o incumprimento das normas de funcionamento constantes no presente Normativo; -----
- 10.4. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos que possam ocorrer antes, durante e após o horário de funcionamento do evento galaico-romano; -----
- 10.5. A Organização não se responsabiliza por furtos ou roubos que possam ocorrer antes, durante e após o horário de funcionamento do evento galaico-romano; -----
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização. -----
- 11. Contactos da Organização:** -----
- Para qualquer esclarecimento adicional poderão contactar os seguintes elementos da Organização: -----
- José Ribeiro | - Jaquelina Alves -----
- Biblioteca Municipal de Chaves, Largo General Silveira, 5400-516 Chaves -----
- Tlf.: 276 340 500 ou 276 309 380 -----
- E-mail: jose.ribeiro@chaves.pt ou jaquelina.alves@chaves.pt -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.02.27. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Sr. Vereador Francisco Melo, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o Órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na

presente informação técnica. À consideração do Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 27.02.2025. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PROPOSTA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES, PELA CNOD - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ORGANIZAÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – DE 31 DE MARÇO A 11 DE ABRIL DE 2025. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 48/SPE Nº 21/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da fundamentação -----

1.1 Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária em 19/12/2024, sob proposta N.º 170/GAPV/2024, de 12 de dezembro de 2024, foi aprovada primeira alteração às Normas Reguladoras de Utilização e Funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves; -----

1.2 Considerando que, a CNOD – Confederação Nacional de Organizações de pessoas com Deficiência, veio solicitar ao município de Chaves, via email, com entrada nos serviços n.º 1308, datada de 29/01/2025, a realização de uma exposição “As Portas que Abril Abriu às Pessoas com Deficiência”, em local acessível, tendo sido, por despacho superior da Sra. Vereadora, Eng.º Paula Chaves, solicitada a colaboração da DCT, no sentido de encontrar um espaço para o pedido efetuado (em anexo); -----

1.3 Considerando que, mediante receção, de nova comunicação, através de correio eletrónico, proveniente da CNOD, com entrada nos serviços n.º 2260, datado de 14/02/2025 (que se anexa), veio a ser solicitada a cedência da Sala Multiusos do Centro Cultural nos dias 31 de março a 11 de abril de 2025, para a realização da exposição no âmbito dos 50 anos da Revolução de Abril, intitulada “As Portas de Abril Abriu às Pessoas com Deficiência”, em anexo; -----

1.4 Considerando que, pela mesma via foi enviada, pela DCT, a ficha de pedido de informação adicional para efeitos de enquadramento do pedido, a qual se anexa. -----

1.5 Considerando que, a referida entidade remeteu, como elementos instrutórios, o documento comprovativo do registo de beneficiário efetivo (RCBE), bem como as declarações da situação tributária regularizada junto da Autoridade Tributária e contributiva junto da segurança social (em anexo). -----

1.6 Considerando que, a CNOD – Confederação Nacional de Organizações de Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de utilidade pública, com atividade em todo o território nacional, é constituída por associações e instituições não-governamentais de e para deficientes, da qual, a Associação Portuguesa de Deficientes, com delegação em Chaves é membro associado, representando 42 organizações de Pessoas com Deficiência, englobando todos os tipos de deficiência (mental, motora, sensorial e orgânica), tendo por fins orientar a sua ação associativa pelos princípios da liberdade confessional ou política e da unidade do movimento das pessoas com deficiência como condições necessárias à plena integração social das pessoas com deficiência. -----

1.7 Considerando tratar-se de uma exposição no âmbito da comemoração dos 50 anos de Abril, intitulada “As Portas de Abril Abriu às Pessoas com Deficiência”, organizada pela CNOD – Confederação Nacional de Organizações de Pessoas com Deficiência, promovendo uma reflexão profunda sobre a igualdade de direitos e oportunidades, verifica-se que, tal iniciativa de natureza social poderá traduzir em benefício e melhoria do bem-estar para a população em geral e desenvolvimento do concelho, revestindo-se assim de manifesto interesse municipal, ao abordar a inclusão e a valorização das pessoas com deficiência numa sociedade mais justa e inclusiva. -----

1.8 Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas ee) e qq), ambas do n.º 1, do artigo

33º, do Anexo I, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município; 1.9 Considerando que, sob proposta n.º 25/GAPV/2021, aprovada em reunião ordinária do órgão executivo municipal, datada de 19 de outubro de 2021, relativamente à gestão de equipamentos municipais foram delegadas no seu Presidente, as atribuições e competências, previstas na alínea ee), do n.º1, do artigo 33, do anexo I, da retrocitada Lei, que define a competência de "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal." -----

1.10 Atendendo que, no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, muito concretamente, nos termos da disposição legal supracitada, é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência deste órgão, cujas tarifas se encontram aprovadas.-----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do ACC: -----

2.1 As datas solicitadas – de 31 de março a 11 de abril de 2025, encontra-se disponível. ----

2.2 Entidade requerente: CNOD – Confederação Nacional de Organizações de Pessoas com Deficiência. -----

2.3 Tipo de espetáculo/atividade: Exposição composta por 11 painéis temáticos; -----

2.4 Público alvo: Público em geral; -----

2.5 Período de utilização: 12 dias; -----

2.6 Horário de utilização do espaço: -----

- Dia 31 de março - montagem da exposição -----

- 1 de abril a 10 de abril – Exposição patente ao público: manhã (das 9h30 às 13h00) e tarde das 14h00 às 17h00 -----

- 11 de abril – Desmontagem da exposição; -----

2.7 Bilhética: Ingresso gratuito. -----

2.8 Venda de produtos: N/A- -----

III- Do enquadramento legal e regulamentar -----

3.1 Nos termos do pedido formulado pela CNOD – Confederação Nacional de Organizações de Pessoas com Deficiência deverá ser salvaguardado que a Sala Multiusos se encontra desprovida de qualquer equipamento técnico, logístico ou humano; -----

3.2 Tratando-se de um pedido de cedência continuada para iniciativa promovida por entidade exterior ao concelho, de âmbito territorial nacional, que abrange o concelho de Chaves, prevista no número 2 conjugado com as alíneas a) e b) do número 4, B, do anexo “Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC”, o valor a pagar para a cedência de utilização requerida seria de 995,00€ (novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3.3 Contudo, considerando a previsão constante do ponto 1 da Clausula 26ª Isenção de contrapartidas, das Normas de Utilização e funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, encontra-se consagrado que “Nas situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não haverá lugar a contrapartidas financeira.” -----

3.4 Considerando que, de acordo com o previsto na alínea u), do n.º1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”. -----

IV - Da estratégia de atuação -----

De acordo com o nº 1 da Cláusula 22ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC -” A utilização dos espaços e equipamentos referidos na cláusula 2ª carece de prévia autorização do Presidente da Câmara”, submete-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara o seguinte: -----

4.1 Que seja autorizada a cedência da sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, para a realização de uma exposição intitulada “As Portas de Abril Abriu às Pessoas com Deficiência”, de 31 de março a 11 de abril, promovida pela CNOD – Confederação Nacional de

Organizações de Pessoas com Deficiência, em colaboração institucional com o município de Chaves, tendo em consideração o manifesto interesse público da iniciativa; -----

4.2 Que seja concedida a isenção financeira de pagamento do valor de 995,00€ (novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, ao Município pela cedência do equipamento supra, constante nas “Normas Reguladoras de Utilização do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves”, no cumprimento do previsto na sua cláusula 26.^a. -

4.3 Nestes termos, o pedido enquadra-se na cedência de utilização gratuita da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, excluindo-se equipamento técnico, logístico ou humano. -----

4.4 Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser encaminhada para a DEASS, para garantir a logística necessária ao funcionamento do equipamento. -----

Chaves, 28 de fevereiro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

Paula Veloso -----

Anexos: -----

- Pedido da CNOD, em 29/01/2025; -----

- Pedido de cedência da Sala Multiusos do CC, em 14/02/2025; -----

- Ficha de pedido de cedência da Sala Multiusos do CC; -----

- Estatutos da CNOD; -----

- Certidão de não dívida da AT e SS; -----

- RCBE. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.02.28. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. Caso a proposta venha a merecer superior acolhimento, deverá a entidade requerente ser notificada das condições de acesso e uso do equipamento cultural no caso concreto, a sala multiusos do Centro Cultural de Chaves. Cumulativamente, considerando que o acompanhamento do evento tramitou via DEASS, deverá a respetiva unidade orgânica acompanhar as necessidades logísticas, que consubstanciem a articulação para a instalação requerida e garantir a abertura do equipamento municipal, em sintonia com a DCT. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, para decisão. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.02.28.

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DCT. Ao executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL PARA O ANO 2025 COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE DESTINADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL E CRIATIVO. PROPOSTA Nº 20/ GAPV/2025

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. A Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508 613 507 com sede, em Chaves, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 683 de

15/01/2025, solicitar apoio à sua atividade, para o desenvolvimento do plano de atividades a realizar no ano de 2025. -----

2. Considerando que o relatório final de atividades referente ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural do ano de 2024, foi entregue pela Associação Cultural Flaviense em 27/12/2024, sendo o relatório de acompanhamento e motorização elaborado pela gestora de contrato designada para o efeito, a técnica superior Paula Veloso, presente em reunião de câmara em 16/01/2025, afirmando a boa execução do mesmo; -----

3. Considerando que a Associação Cultural Flaviense, desenvolve uma performance cultural, artística e social através da promoção e desenvolvimento de atividades que tenham como contrapartida o bem-estar da população, das mais diversas idades. -----

4. Considerando que a Associação Cultural Flaviense, tem como fim promover e desenvolver atividades de âmbito cultural e artístico, assim como a colaboração com outras entidades, desempenhando um papel importante no contexto social, assumindo um caráter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade de intervenção social, cultural e de coesão do tecido comunitário e associativo. -----

A realização do 1.º encontro de cantadores das janeiras e das Marchas Populares de Chaves desde 2022, reforça o compromisso da Associação Cultural Flaviense em promover a cultura local e em proporcionar momentos de convívio e diversão, fomentando o interesse pela cultura popular e pelas tradições do concelho, envolvendo a comunidade e contribuindo para a sua valorização. -----

5. Considerando que a Associação Cultural Flaviense fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades, que remeteu à autarquia, salientando das diferentes atividades a realizar para o ano 2025 o “Encontro de Cantadores das Janeiras” e as “Marchas Populares de Chaves” que têm com o objetivo primordial dar a conhecer os grupos de cantares da região, proporcionando à população local e visitantes a possibilidade de disfrutar espetáculos musicais e etnográficos, potenciando o valor turístico dos usos, costumes e tradições através da criação de memórias e vivências autênticas do património cultural imaterial. -----

6. A Associação Cultural Flaviense, instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI “Apoios Concedidos e Subsídios” da Norma de Controlo Interno, os quais se anexam. -----

7. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ---
A estimativa da presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica da despesa corrente 04070101 – Associações culturais, do orçamento em vigor, seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento e compromisso. -----

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural com a Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508 613 507, com sede em Chaves, titulando apoio financeiro para a execução do plano de atividades apresentado, no valor global de €30.000,00 (trinta mil euros), a atribuir à Associação Cultural Flaviense concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: -----

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária para desenvolvimento do Plano Anual de Atividades da Associação - €30.000,00 (trinta mil euros); -----

ii. Disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, pontos de corrente elétrica e publicidade na página do município); -----

iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando a o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

3. Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 - Apoio a Associações de cariz Cultural. -----

Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -----

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----

O presente protocolo, face ao seu valor não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da LOPTC – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

Chaves, 11 de fevereiro de 2025 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

Francisco Melo, Dr. -----

Anexos: -----

1. Minuta do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural para 2025; -----

2. Informação de cabimento e compromisso; -----

3. Pedido de Apoio Plano Atividades 2025 -----

4. Ata de aprovação das contas anuais de 2024, plano de atividades e orçamento para 2025; -----

5. Fotocópia do cartão de cidadão dos representantes legais da entidade; -----

6. Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária -----

7. Declaração da Segurança Social devidamente regularizada -----

8. Declaração de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; -----

9. Cartão ACF; -----

10. Auto de Posse dos Órgãos Sociais para o ano 2025; -----

11. Fotocópia da Constituição da Associação Cultural Flaviense e Estatutos; -----

12. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE -----

Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural-----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2025. -----

E -----

Associação Cultural Flaviense, com o NIPC....., com sede na rua Trás das Vinhas nº1, 5400-716, Santa Cruz, Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2025. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. O presente protocolo de colaboração tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Cultural Flaviense, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Cultural Flaviense, apresentou a este

Município, referente ao ano 2025, na prática de promoção de encontro de jogos tradicionais, caminhada da associação cultural flaviense, convívio de S. Martinho, convívio de Natal, comemoração do dia da associação, colaboração em dois eventos organizados pelo município, nomeadamente no 5.ª encontro de cantadores das janeiras e marchas populares de Chaves, desenvolvidas da seguinte forma: -----

- a) Organização e execução do 5.º Encontro Cantadores das Janeiras 2024- janeiro; -----
- b) Organização e execução das Marchas Populares de Chaves 2025-junho; -----
- c) Participação no Desfile de Carnaval da comunidade escolar – março; -----
- d) Participação nos cortejos do evento “Festa dos Povos 2025” - agosto. -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo de colaboração. -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social. -----

Cláusula 2.ª -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

- 1. Organização e execução pelo segundo outorgante da atividade - 5.º encontro de cantadores das janeiras 2025; -----

Relatório de execução física e financeira da atividade no qual serão registadas as seguintes evidências: o número de grupos participantes e o número de elementos em cada grupo participante, registos fotográficos e entrega de vídeos promocionais e/ou “Best Off” para evidências; -----

- 2. Organização e execução pelo segundo outorgante da atividade - Marchas Populares de Chaves 2025; -----

Prazo de execução da atividade – durante o mês de junho de 2025; -----

Relatório da execução física e financeira da atividade – deverá ser entregue no final da atividade, no qual serão registadas as seguintes evidências: número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, registos fotográficos e entrega de vídeos promocionais e/ou “Best Off” para evidências; -----

- 3. Promoção da caminhada da Associação Cultural Flaviense; -----

- 4. Dinamização do convívio de São Martinho e Encontro de jogos populares e tradicionais; --

- 5. Organização de convívio de Natal - março; -----

- 6. Participação no desfile de Carnaval da Comunidade Escolar – execução da atividade – março; -----

- 7. Participação nos cortejos do evento “Festa dos Povos 2025”, organizado pelo município de Chaves – Execução da atividade - agosto. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados e metas) -----

- 1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 – Organização e execução “Encontro de Cantadores das Janeiras”	- Grupos inscritos; - Elementos por grupo;	- N.º de grupos participantes – até 10; - N.º de elementos por grupo – entre 7 e 10;	– Fotos – Relatório – Visitas técnicas – Estimativa de contagem do número de espetadores
2 – Organização e execução das “Marchas Populares de Chaves 2024”	- Grupos inscritos; - Elementos por grupo; - Acolhimento do público sentado;	- N.º de grupos inscritos – até 10; - N.º de elementos por grupo – 20; - Acolhimento de 500 pessoas sentadas com visibilidade para o espetáculo;	– Fotos – Relatório – Visitas técnicas – Contagem de espetadores sentados – Estimativa de contagem de participantes/espetadores

- 2. Relativamente às demais ações a desenvolver, no âmbito do plano anual de atividades da Associação, deverão ser promovidos, no mínimo: -----

- o 1 Encontro de jogos tradicionais; -----

- o 1 Caminhada da Associação Cultural Flaviense; -----

- o 1 Convívio de São Martinho; -----

- o 1 Convívio de Natal; -----
- o Dia da Associação; -----
- o 1 Participação no desfile de carnaval da comunidade escolar. -----
- o Participação nos cortejos do evento “Festa dos Povos 2025”, organizado pelo município de Chaves. -----

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do protocolo) -----

1. O presente protocolo de colaboração e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá uma duração de um ano. -----
2. As partes poderão denunciar o presente protocolo de colaboração no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5.^a -----

(Consolidação dos apoios) -----

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Cultural Flaviense, em vista ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula 1^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, a disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, grades metálicas e publicidade na página do município) e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2025, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 6.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----
 - a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo de colaboração, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----
 - b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1^a. -----
2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixada pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €30.000,00 (trinta mil euros) no ano de 2025. -----
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2025, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €30.000,00 (trinta mil euros), a qual será paga da seguinte forma: -----
 - a) €11.500,00 (onze mil e quinhentos euros), na assinatura do protocolo de colaboração; -
 - b) €14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros), após a apresentação de relatório intercalar de acordo com o descrito no ponto 5 da presente cláusula; -----
 - c) €4.000,00 (quatro mil euros), após a entrega do relatório final de acordo com o descrito no ponto 6 da presente cláusula; -----
4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----.
5. Apresentação de relatório intercalar após realização do evento “Marchas Populares de Chaves” com execução das atividades à data que deverá ser entregue até final do mês de agosto, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências; -----
6. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural. -----
7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s)

mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7.^a -----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

a) Disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, grades metálicas e publicidade na página do município); -----

b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

Cláusula 8.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1.O presente protocolo de colaboração fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. -----

2.De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo de colaboração, a parte II, do mesmo Código. -----

3.Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado....., como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo de colaboração. -----

Cláusula 9.^a -----

(Direitos do Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Cultural Flaviense, que registem a boa execução do plano de atividades; -----

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração; -----

Cláusula 10.^a -----

(Deveres do Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação Cultural Flaviense, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----

b) Permitir a utilização do equipamento referido na cláusula 7.^a, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante; -----

c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo de colaboração. -----

Cláusula 11.^a -----

1. São direitos da Associação Cultural Flaviense: -----

a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6.^a e 7.^a, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----

b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7.^a, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. (Direitos da Associação Cultural Flaviense) -----

Cláusula 12.^a -----

(Deveres da associação Cultural Flaviense) -----

1. São deveres da Associação Cultural Flaviense: -----

a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente; --

b) Manter os meios referidos na cláusula 7.^a, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----

c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;

d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo de colaboração; -----

e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo de colaboração sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo de colaboração; ----

f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo

- de colaboração; -----
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
- h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração; -----
- i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo de colaboração fazendo referência ao município através da inclusão da imagem gráfica (logótipo) em todos os meios de divulgação. -----

Cláusula 13.^a -----
(Revogação) -----

1. A revogação do presente protocolo de colaboração carece do acordo escrito das dois outorgantes. -----
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo de colaboração, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 14.^a -----
(Resolução) -----

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo de colaboração, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave, pelo segundo outorgante das competências e obrigações estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua resolução imediata por parte do primeiro outorgante. -----

Cláusula 15.^a -----
(Alterações e aditamentos) -----

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo de colaboração devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 16.^a -----
(Comunicações) -----

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo de colaboração deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 17.^a -----
(Foro) -----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo de colaboração deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----
2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.
 Paços do Concelho, -----, de ----- de 2025 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Mais deliberou, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, designar a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite, responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo. -----

Notifique-se. -----

2. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ALMA ALTA - COOPERATIVA DAS ARTES DO ALTO TÂMEGA, CRL. PROPOSTA Nº 38/ GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. A Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL, com o NIPC 516 174 185, com sede na Estrada de Pereiro, Nº 66ª, Quinta dos Fornos, 5425 – 094 Loivos, Concelho de Chaves, vem requerer, um apoio à sua atividade com meios e financiamento, para o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades 2025; -----
2. A Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL, tem por objeto o apoio ao ensino artístico, à formação no âmbito da música, artes plásticas, dança, teatro e estudos literários; organização e produção de eventos culturais, promoção dos artistas locais e incentivo à criação artística e cultural; preservação, desenvolvimento e promoção do património cultural, natural, histórico e artístico da região bem como aposta na marca regional e nacional; -----
3. É objetivo da Alma Alta - Cooperativa continuar a desenvolver a sua atividade assente no seu Programa de Desenvolvimento Cultural, estabelecido pelos Documentos apresentados em 2021 e 2022, 2023, 2024, com continuação em 2025; -----
4. Para a Alma Alta - Cooperativa, a formação continuará a ser pilar da sua estratégia, bem como a inovação; a criação artística, o apoio aos artistas e projetos locais, continuando a assumir a realidade como um desafio constante ao crescimento e à motivação para a Arte e Cultura como forma de expressão e elevação no crescimento coletivo; -----
5. Durante o ano 2025 a Alma Alta pretende dar continuidade e reforçar cada vez mais a ação conjunta com a Câmara Municipal de Chaves nos seus objetivos culturais e artísticos para o Município. Continuar o esforço por aumentar e diversificar a qualidade de oferta, de produção artística, formação de públicos e hábitos culturais, acompanhamento técnico e logístico das atividades institucionais do Município e Órgãos Municipais, Instituições de Ensino; Associações de cariz cultural e desportivo; Escolas de Dança; Bandas Filarmónicas, entre outras com o apoio Municipal; -----
6. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Protocolo de Colaboração com a Alma. Alta, Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL, com o NIPC 516 174 185, titulando o apoio às atividades com meios e financiamento, no valor global de 91.893,00€ (noventa e um mil oitocentos e noventa e três euros), concretizando os objetivos constantes do contrato – programa, assim discriminado: -----

(Apoio financeiro) -----

- i) Comparticipação financeira de natureza pecuniária (desenvolvimento do programa cultural) - €40.000,00 (quarenta mil euros); -----
- ii) Comparticipação financeira de natureza pecuniária para a realização de 4 concertos de orquestra - €12.000,00 (doze mil euros); -----
- iii) O apoio financeiro à formação musical para 6 jovens intérpretes integrados em Orquestra filarmónica Concelho, referente ao ano letivo 2024/2025 – €5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa euros), correspondente a 93,333% de 6 bolsas do ensino básico; -----

Nota: os valores unitários a considerar para a solicitação do apoio por jovem músico integrado em Orquestra filarmónica Concelho pela frequência da formação, são de 70,00 € por músico a frequentar o curso de Iniciação, 87,50 € por músico a frequentar o curso básico e 105,00 € por músico a frequentar o curso secundário; -----

(Apoio em espécie) -----

- iv) Assunção de encargos associados ao funcionamento e utilização das instalações do

Centro Cultural de Chaves - €21.828,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e oito euros); -----
 v) Assunção de encargos associados às despesas de água e luz com a utilização do espaço no ano 2025 - €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros); -----
 vi) Assunção dos encargos associados à utilização das instalações do Auditório do Centro Cultural de Chaves, com a previsão de 50 utilizações - €7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco euros). -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração respetivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido. -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -----

ii) dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----

4. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01" Associações Culturais", seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento. -----

Chaves, -----

O Vice-presidente da Câmara Municipal, -----

Francisco Melo -----

Anexos: -----

- Minuta do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural para 2025; -----

- Cabimento e Compromisso, relativo à Proposta nº 38/GAPV/2025. -----

- 0.Registo2570_21_02_2025DocsAlmaAlta -----

- 1.oficio alma_apoio alunos; -----

- 2.oficio; -----

- 3.1.V1_Programa de Desenvolvimento Cultural_2025 - alma.alta; -----

- 3.2.documento número de alunos -----

- 4.anexo_apoio Alunos; -----

- 5.Constituição estatutos_AMA.ALTA; -----

- 6.1.RCBE_ALMA ALTA; -----

- .2.certidão permanente Alma.Alta; -----

- 6.3.CC Marcelo Almeida; -----

- 6.4.cc couto; -----

- 7.ACTA DE TOMADA DE POSSE; -----

- 8.declaração alma; -----

- 9. Finanças_Alma; -----

- 10.Seg SOCIAL_Alma; -----

- 11.IBAN_alma.alta. -----

- Relatório de Gestão 2024 e Relatório Final da ALMA ALTA 2024. -----

- ANEXO I - Planta de Áreas Centro Cultural_2025 -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ALMA.ALTA – COOPERATIVA DAS ARTES DO ALTO TÂMEGA, CRL. -----

Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural-----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2025. -----

E -----

Alma.Alta – Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., com sede _____, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Cooperativa, _____, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de ____ de 2025. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a**(Objeto)**

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Alma.Alta – Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., com incidência na promoção e apoio ao ensino artístico, à formação no âmbito da música, às artes plásticas, à dança, ao teatro e aos estudos literários, à promoção dos artistas locais e incentivo à criação artística e cultural, bem como na preservação, desenvolvimento e promoção do património cultural, natural, histórico e artístico da região e acompanhamento técnico e logístico das atividades institucionais do Município e Órgãos Municipais, Instituições de Ensino, Associações de cariz cultural e desportivo, Escolas de Dança, Bandas Filarmónicas, entre outras.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos nas cláusulas 7^a e 8^a, do presente protocolo.
3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social.

Cláusula 2.^a**(Período de execução do protocolo)**

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá uma duração inicial de um ano.
2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial ou a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo ou da renovação em curso, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

Cláusula 3.^a**(Indicadores de realização)**

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:

1. Média de Alunos inscritos e a frequentar o EAE – Ensino Artístico Especializado, durante o ano de 2025 (anos escolares 2024/2025 e 2025/2026): mínimo de 192 alunos;
2. Ciclo quintas aumentadas: mínimo de quatro ações/recitais;
3. Ciclo de Intercâmbios: mínimo de três ações/recitais;
4. Concertos da Orquestra de Sopros da AAC: mínimo de quatro ações/concertos;
5. Concertos da Orquestra Infantil da AAC: mínimo de quatro ações/concertos;
6. Concertos da Orquestra de Cordas da AAC: mínimo de quatro ações/concertos;
7. Concertos Ensembles: mínimo de seis ações/recitais/concertos;
8. Residências Artísticas: mínimo de quatro ações;
9. Outros (Concertos e espetáculos): quatro concertos/ espetáculos em datas a definir pelo Município;
10. Apoio técnico, meios humanos, equipamentos, logística, montagem, manuseamento dos equipamentos de som e luz, na realização de eventos/atividades/sessões, a realizar no Auditório do Centro Cultural de Chaves e outros locais, que se enquadre na cooperação e ação conjunta com o Município de Chaves nos domínios cultural, cívico e institucional: apoio no mínimo a setenta ações/eventos/atividades;
11. Apresentação de relatório da execução física e financeira das atividades que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo, registos fotográficos e entrega de evidências;
12. Apresentação final de relatório crítico de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural;
13. Apoio à formação de 6 alunos carenciados, todos a frequentar o ensino básico.

Cláusula 4.^a**(Indicadores de resultados)**

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 - Média de Alunos inscritos e a frequentar o EAE	- Mínimo médio de alunos durante o ano de 2025	192	
2 - Ciclo quintas aumentadas	- N.º mínimo de ações/recitais;	4	

	- N.º de espetadores nos espetáculos;	500	Fotos; Relatório; Visitas técnicas;
3 – Ciclo de Intercâmbios	- N.º mínimo de ações/recitais; - N.º de espetadores nos espetáculos;	3 425	
4. Concertos da Orquestra de Sopros da AAC	- N.º mínimo de ações/concertos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 500	
5 – Concertos da Orquestra Infantil da AAC:	- N.º mínimo de ações/concertos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 500	
6 - Concertos da Orquestra de Cordas da AAC	- N.º mínimo de ações/concertos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 500	
7 - Concertos Ensembles	- N.º mínimo de ações/ recitais/ concertos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	6 800	
8 - Residências Artísticas	- N.º mínimo de ações; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 500	
9 - Outros (Concertos e espetáculos)	- N.º mínimo de ações/ concertos/ espetáculos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 960	
10 - Apoio técnico 11 – Apoio a alunos carenciados sem outro financiamento	- N.º mínimo de ações/ eventos/ atividades; - Mínimo de alunos durante o ano de 2025	70 6	

Cláusula 5.^a**(Cronograma de atividades/Definição de Metas Temporais)**

Meta 1: até junho 2025	Meta 2: até agosto 2025	Meta 3: até dezembro 2025
- Realização de 13 atividades; - Entrega de relatório intercalar;	- Realização de 10 atividades; - Entrega de relatório intercalar;	- Realização de 10 atividades; - Apoio técnico no mínimo a 70 atividades; - Entrega do relatório final do contrato programa;

Cláusula 6.^a**(Consolidação dos apoios)**

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Alma.Alta – Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1.^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como em apoios em espécie, devidamente regulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 7.^a**(Comparticipação financeira)**

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, para o desenvolvimento do Plano de Atividades e realização de 4 concertos de orquestra, será determinada anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d), e) e f), da cláusula décima terceira;

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1.^a.

1.1. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixada pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €52.000,00 (cinquenta e dois euros) por ano.

1.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2025, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €52.000,00 (cinquenta e dois mil euros), a qual será paga da seguinte forma:

a) €18.000,00, na assinatura do contrato;

b) €15.000,00, após a conclusão da Meta 1, a que se refere a cláusula 5.^a do presente protocolo;

c) €11.000,00, após a conclusão da Meta 2, a que se refere a cláusula 5.^a do presente

protocolo; -----
 d) €8.000,00, após a conclusão da Meta 3, a que se refere a cláusula 5.^a do presente protocolo. -----

2. O apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Orquestra Filarmónica da entidade, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas e Orquestras Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo 2024/2025 (Informação/Proposta DCT 09 / SPE 03 /2025, aprovada por deliberação camarária em 13/02/2025): -----

2.1. € 5.390,00€ (cinco mil trezentos e noventa euros), mediante a assunção a seguir discriminada: -----

6 Alunos inscritos, ensino básico – $0,933333 \times (87,50 \text{ €} \times 6 \text{ alunos}) \times 11 \text{ meses} = 5.390,00\text{€}$

2.2. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) 1^a tranche - 50% com a assinatura do presente contrato programa, no valor de 2.695,00€;

b) 2^a tranche - 25% no mês de agosto, no valor de 1.347,50€; -----

c) 3^a e última tranche – 25% no mês de setembro, no valor de 1.347,50€. -----

3. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----.

4. Apresentação de dois relatórios intercalares, com a discriminação das atividades realizadas até às datas de apresentação, que deverão ser entregues um até final dos meses de junho e o segundo até ao final do mês de agosto, nos quais serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo, registos fotográficos e nº de Alunos inscritos e a frequentar o EAE. -----

5. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo, registos fotográficos e nº de Alunos inscritos e a frequentar o EAE. -----

6. Pela não execução de uma ou mais atividades previstas ou outros incumprimentos dos indicadores de realização, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) e/ou outro(s) incumprimento(s) na respetiva proporção da(s) mesmas relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. -----

Cláusula 8.^a -----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

a) Autorização de utilização dos espaços identificados na planta em anexo ao presente protocolo (Anexo I) e que faz parte integrante do mesmo. -----

b) Assunção, por parte do Município de Chaves, do pagamento das despesas com água e com eletricidade referentes à utilização referida na alínea anterior. -----

2. A utilização referida na alínea a), do número anterior, circunscreve-se aos espaços assinalados, para o efeito, na planta em anexo, e destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto da segunda outorgante. -----

3. Partindo do preço de referência de 1€/m²/mês, o qual teve como pressuposto o valor fixado em outras locações de imóveis municipais, bem como ao total da área do espaço referido nos números anteriores (1.819,00m²), estima-se que o valor relacionado com um arrendamento nas mesmas condições equivaleria ao montante anual de €21.828,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e oito euros). -----

4. De acordo com as estimativas o valor anual associado às despesas de água e eletricidade com a utilização do espaço, em causa, ronda o total de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros); -----

5. Autorização de acesso e utilização do Auditório do Centro Cultural de Chaves, de acordo com a previsão de 50 dias de utilizações, que se estima ter um custo de €7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco euros). -----

Cláusula 9.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado o Técnico Superior _____, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo. -----

Cláusula 10.ª -----
(Direitos do Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., que registem a boa execução do plano de atividades; -----

b) Aceder aos espaços referidos na cláusula 8ª, a fim de verificar o estado dos mesmos, bem como a utilização que lhe é dada; -----

c) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo; -----

d) Integrar no património municipal todas benfeitorias que sejam realizadas no edifício, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na cláusula 8ª, sem direito a qualquer indemnização ao outro outorgante.-----

Cláusula 11.ª -----
(Deveres do Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., os apoios previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----

b) Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 8ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante; -----

c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo. -----

Cláusula 12.ª -----
(Direitos da Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.) -----

São direitos da Alma. Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.: -----

a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 7ª e 8ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----

b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 8ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social.-----

Cláusula 13.ª -----
(Deveres da Alma. Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.) -----

São deveres da Alma. Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.: -----

a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente; -----

b) Manter os espaços referidos na cláusula 8ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----

c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa; -----

d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo; -----

e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo; -----

f) Apresentar e deter seguro de responsabilidade civil multiriscos válidas; -----

g) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo; -----

h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos

- apoios atribuídos; -----
- i) Assegurar os encargos de funcionamento relativos à limpeza e manutenção dos espaços referidos na cláusula 8ª; -----
 - j) Obter sempre prévia autorização do Município para as seguintes situações: -----
 - i. Cessão de direitos de autorização a terceiros, seja a que título for; -----
 - ii. Afixação de publicidade de qualquer natureza; -----
 - iii. Desenvolvimento, no edifício, de atividades de cariz económico; -----
 - iv. Obras que alterem partes do edifício, que não sejam de mera conservação; -----
 - v. Obtenção de receitas que decorram da utilização pontual por terceiros; -----
 - k) Assegurar a integração no património municipal de todas benfeitorias que sejam realizadas, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na cláusula 8ª, sem direito a qualquer indemnização; -----
 - l) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo. -----

Cláusula 14.^a -----
(Equipamentos de som do auditório municipal) -----

1. Por uma questão de comodidade, e dentro do espírito de colaboração previsto no presente protocolo, o segundo outorgante aceita, desde já, que os equipamentos de som, luz e imagem instalados no auditório e que sejam da sua propriedade possam ser utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Município de Chaves ou por instituições do concelho. -----
2. Caso a utilização dos equipamentos referidos no número anterior venha a ser concretizada, o manuseamento dos mesmos será efetuado pelo segundo outorgante ou por pessoas por ele indicadas para o efeito. -----

Cláusula 15.^a -----
(Revogação) -----

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes. --
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 16.^a -----
(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave, pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 17.^a -----
(Alterações e aditamentos) -----

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 18.^a -----
(Comunicações) -----

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 19.^a -----
(Foro) -----

- 1 – Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----
- 2 – No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos

termos da Lei em Vigor. -----
 O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais
 vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.
 Paços do Concelho, -----, de ----- de 2025 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.
 Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----
 Mais deliberou, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos,
 designar a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite, responsável pelo
 acompanhamento e monitorização do presente protocolo. -----
 Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL SÃO TIAGO DE MAIROS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA Nº 41/GAPV/2025.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1. O Centro Social e Paroquial São Tiago de Mairos, entidade com o NIF 507 693 213, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social localizada na Avenida Carmina Ribeiro na aldeia de Mairos. -----
2. Considerando que o Centro Social e Paroquial São Tiago de Mairos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, a qual, no âmbito da sua missão tem como atividade principal a ação social a pessoas idosas com alojamento. -----
3. Considerando que atualmente o Centro Social e Paroquial São Tiago de Mairos é constituído por duas valências: a estrutura residencial para pessoas idosas e o serviço de apoio domiciliário a idosos com a prestação de fornecimento de refeições e de cuidados de higiene e conforto pessoal. -----
4. Considerando que esta instituição, localizada em meio rural, representa não só uma mais valia para a criação de respostas de acolhimento para os mais idosos, quer em internamento quer no apoio domiciliário, mas também para o combate à desertificação das nossas aldeias e para a criação de emprego local. -----
5. Considerando que a associação tem sido pressionada financeiramente pelo aumento das despesas correntes resultantes da subida dos preços dos bens alimentares de primeira necessidade e do aumento dos custos energéticos. -----
6. Considerando que o Centro Social e Paroquial São Tiago de Mairos tem a sua situação regularizada com o Município de Chaves no que concerne a dívidas e à regular liquidação dos valores referentes à fatura de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos. -----

II – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----
2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----
3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----
4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões acima expostas, tomo a liberdade de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

- a) Que seja autorizada a atribuição do apoio financeiro ao Centro Social e Paroquial São Tiago de Mairos, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros) para apoio no âmbito da sua missão social; -----
- b) Que, de acordo com as informações de compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso a Divisão Financeira, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso; -----
- c) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----
- d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Centro Social e Paroquial São Tiago de Mairos, através da emissão da competente notificação; -----
- e) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 6 de março de 2025 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

- i. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- ii. Estatutos; -----
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AMBIENTAL DE VILA FRADE PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA Nº 42/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, efetuada ao Município, pela Associação Recreativa, Cultural e Ambiental de Vila Frade, NIPC 516 132 490, com sede no Largo do Campo n.º 1, 5400-637 Vila Frade, freguesia de Lama de Arcos, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2025; --
2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio social; -----
3. Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção de hábitos culturais e recreativos e responder aos pedidos da comunidade oferecendo um espaço de lazer para usufruto de todos; -----

4. Considerando que o objetivo desta entidade é promover a participação em eventos lúdicos e desportivos, recriar hábitos e costumes tradicionais, promover o estudo, investigação e difusão da cultura e do desporto e promover ações tendentes à prevenção social e ambiental dos seus associados e da comunidade; -----

5. Considerando que nos espaços rurais onde predomina uma forte desertificação e um envelhecimento acentuado das populações, as associações locais acabam por ter um forte contributo no apoio à solidão, que além de afetar os mais idosos, hoje em dia já começa também a afetar as gerações mais jovens. -----

II – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Recreativa, Cultural e Ambiental de Vila Frade, no valor de 2.750,00€, (dois mil e setecentos e cinquenta euros). -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Recreativa, Cultural e Ambiental de Vila Frade, através da emissão da competente notificação. -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 10 de março de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----
- Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- Consentimento para consulta eletrónica das Finanças; -----
- Segurança Social; -----
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- Declaração de inexistência de conflito de interesses. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS DA ESCOLA JÚLIO MARTINS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA Nº 43/GAPV/2025. ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, efetuada ao Município, pela Associação dos Antigos Alunos da Escola Júlio Martins, NIPC 503 232 173, com sede na Venida 5 de Outubro, 5400-017 Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2025; -----
2. Considerando que a atividade desta associação sem fins lucrativos, tem tido um carácter regular ao longo dos seus 31 anos de existência; -----
3. Considerando o inequívoco apoio que esta instituição presta na atribuição anual de prémios de mérito escolar aos melhores alunos finalistas de cada uma das áreas de formação da escola. -----
4. Considerando que além do mérito na atribuição dos prémios, a associação tem promovido um conjunto de vários eventos, que agregam atuais e ex-alunos, promovendo o gosto pela fotografia, pela natureza, pelo desporto, pela leitura, pelo conhecimento e pelas relações inter-geracionais. -----

II – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

5. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----
6. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----
7. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----
8. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação de Ex-alunos da Escola Júlio Martins, no valor de 1.500,00€, (mil e quinhentos euros). -----
- b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação de Ex-alunos da Escola Júlio Martins, através da emissão da competente notificação. -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 10 de março de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Consentimento para consulta eletrónica das Finanças; -----

- Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

- Declaração de inexistência de conflito de interesses. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA APROVEITÓMOMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA Nº 44/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1 - Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Associação Cultural e Recreativa Aproveitómomento, NIPC 510 829 988, com sede na localidade de Fornelos, freguesia de Santa Leocádia, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2025. -----

2 - Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades para os associados e restante população da aldeia de Fornelos, para que os mesmos estejam social e mentalmente ocupados. -----

3 - Considerando que esta associação tem pugnado por um envelhecimento ativo e positivo com a ocupação dos tempos livres da população com atividades úteis, instrutivas e dinâmicas, cujo foco fará incidência no combate à solidão e ao isolamento social. -----

4 - Considerando que existe uma preocupação desta associação com a realização de eventos culturais e recreativos ao longo de todo o ano por forma a criar junto da população laços de convívio social. -----

5 – Considerando que esta associação pretende criar as bases para que este projeto seja uma mais-valia na promoção do bem-estar físico e psicológico. -----

6 – Considerando que existe, também, a preocupação de proporcionar à população local iniciativas de convívio com caminhadas, onde elas possam partilhar experiências e exteriorizar emoções de forma a contrariar o isolamento e a solidão provocada muitas vezes por estados de saúde debilitados e pela ausência de familiares emigrados. -----

7 - Considerando que os apoios à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, -----

Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

8 - Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa Aproveitómomento, no valor de 1.250,00€, (mil duzentos e cinquenta euros); -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

c) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:--

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada. -----

Chaves, 10 de março de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

-Plano de Atividades e Orçamento; -----

-Estatutos; -----

-Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

-Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

-Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

-Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

-Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PEDIDO DE VISTORIA - PROC 39/24 – JOÃO COSTA – RUA DR. AUGUSTO FIGUEIREDO FERNANDES/RUA VERDE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 114/UVCH/24. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº 2274/24, constante no processo nº 39/24, foi solicitada a realização de vistoria técnica, com vista a se averiguar as condições de segurança e salubridade ao edifício existente entre a fonte “Três Bicas” e o edifício do requerente (processo nº 39/24), propriedade da Câmara Municipal de Chaves, situado na Rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes/Rua Verde, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO -----

2.1. Informação nº 497/UVCH/2024, de 26/09/2024, propondo-se a realização de vistoria técnica a 15 de outubro de 2024, ao edifício acima mencionado, propriedade da Câmara Municipal de Chaves, situado na Rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes/Rua Verde, da freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

2.2. Mediante o ofício com a referência nº 354/UVCH/2024, datado de 27/09/2024, os interessados, tomaram conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica.

2.3. Realização no dia 15 de outubro de 2024, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, ao edifício existente entre a fonte “Três Bicas” e o edifício do requerente, situada na Rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes/Rua Verde na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1. No seguimento do pedido para realização de vistoria técnica, acerca do estado de conservação, de segurança e salubridade ao edifício existente entre a fonte “Três Bicas” e o edifício do requerente (processo nº39/24), situado na Rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes/Rua Verde na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

3.2. De acordo com o descrito no Auto de Vistoria ao edifício existente entre a fonte “Três Bicas” e o edifício do requerente (processo nº39/24), foi possível observar anomalias conforme exposto no ponto 1. do respetivo Auto de Vistoria, nos termos do disposto nos artigos 89º e seguintes do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações. Pelo que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, deverão ser tomadas as medidas corretivas adequadas: -----

- Remoção dos elementos construtivos suspensos; -----
- Limpeza e manutenção do espaço; -----
- Reconstrução da estrutura da cobertura existente; -----

- Preenchimento de fissuras, reposição dos revestimentos das argamassas e respetiva pintura; -----
- Impermeabilização do espaço; -----
- Introdução de medidas de segurança (colocação de fechadura na porta/substituição da porta). -----

3.3. No requerimento registado com o nº 2274/24, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 15 de outubro de 2024 e o registro fotográfico retratando o estado do edifício existente entre a fonte “Três Bicas” e o edifício do requerente (processo nº 39/24), situado na Rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes/Rua Verde na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que: -----

- Delibere, nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 15 de outubro de 2024, pela Comissão de Vistorias. -----
- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item 3.2, da presente informação técnica, para manutenção das condições de segurança e salubridade do edifício existente entre a fonte “Três Bicas” e o edifício do requerente (processo nº 39/24), situado na Rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes/Rua Verde, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

• Caso sejam aprovadas as medidas propostas, propõe-se ainda que o processo seja remetido para as divisões competentes, com vista à execução das medidas mencionadas. --

4.2. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 15 de outubro de 2024, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----
Chaves 19 de fevereiro de 2025 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 21 FEVEREIRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponha superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE VISTORIA - PROC 984/24 – ALICE MELO LOPES - EDIFÍCIO VIADUTO DA RAPOSEIRA, BLOCO A E BE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 116/UVCH/24. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº 2826/24, constante no processo nº 984/24, foi solicitada a realização de vistoria técnica, com vista a se averiguar as condições de segurança e salubridade ao edifício, situado no viaduto da raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

2 - PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO --

No seguimento da comunicação, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1. Informação nº 15/UVCH/2025, de 9-1-2025, propondo-se a realização de vistoria técnica a 4 de fevereiro de 2025, a partir das 10:00 horas. -----

2.2. Mediante os ofícios com as referências 18/UVCH/2025 e 17/UVCH/2025, de 14-1-2025, os interessados tomaram conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica. -----

2.3. Realização no dia 4 de fevereiro de 2025, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade ao edifício, situado no viaduto da raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1. No seguimento do pedido para realização de vistoria técnica, acerca do estado de conservação, salubridade e segurança ao edifício, situado no viaduto da raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica.-

3.2. Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria e para a manutenção das condições de segurança, salubridade e conservação do edifício suprarreferido, deverão ser tomadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, com a concretização das seguintes medidas: -----

- Sinalização e vedação de obstáculos/perigo e proteção dos espaços com abatimento (buracos) no pavimento dos passeios exteriores de acesso ao edifício. -----
- Realização de obras de estabilidade do pavimento dos passeios exteriores de acesso ao edifício, assim como a impermeabilização da junta de dilatação existente entre os dois blocos habitacionais ao nível do rés-do chão. -----
- Revisão do sistema de drenagem de águas pluviais e isolamento térmico das lojas no piso correspondente ao rés-do-chão (varandim), bem como a limpeza de zonas húmidas, revestimento de fissuras, reposição de reboco e respetiva pintura. -----
- Limpeza e retirada de lixo existente na cobertura, impermeabilização e substituição da cobertura do edifício por painel sandwich ou equiparado. -----
- Limpeza das zonas húmidas das paredes, teto e pavimentos da garagem, e impermeabilização de toda a cobertura da garagem. -----
- Na fachada, limpeza dos vestígios de humidade, recolocação dos elementos cerâmicos em falta, revestimento de fissuras, reposição de reboco e proceder à respetiva pintura, na fachada. -----

3.3. Propõe-se a fixação do **prazo de 90 dias**, para a realização das medidas propostas, do presente Auto de Vistoria. -----

3.4. No processo registado com o nº 984/24, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 4 de fevereiro de 2025 e o registro fotográfico. -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 4 de fevereiro de 2025, pela Comissão de Vistorias. -----

- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item **3.2.**, da presente informação, para manutenção das condições de segurança, salubridade e conservação do edifício, assim como, o prazo proposto para a realização de tais medidas. ---

4.2. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 4 de fevereiro de 2025, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves, 20 de fevereiro de 2025 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 21 FEVEREIRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponha superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DE JUNCAL, RUA DOS VALADOS, EM SÃO LOURENÇO – PROCESSO Nº 750/20 DA DOTGU REFERENTE A JULIANA ANDREIA SANTOS ENCARNÇÃO RODRIGUES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 385/DOTGU/2025 DE 19.02.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Pretensão -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 359/25 referente ao processo n.º 750/20 a Srª Juliana Andreia Santos Encarnação Rodrigues solicita nos termos do

disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), licença especial de legalização referente à edificação de um muro de vedação no nº19 da rua dos Valados freguesia das Eiras, São João de Montenegro e Cela. -----

1.2. Antecedentes -----

Existe a Licença de obras nº105/21 com aditamento nº19/23 referente à construção de edifício destinado a habitação. -----

Foi ainda dada resposta para a utilização do edifício ao qual foi associado o nº134/24. -----

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

2.1. No regime Jurídico de Urbanização e Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE

2.2. Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC - Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.). Refira-se como no caso presente ainda que nos termos do disposto no seu nº13 a operação urbanística objeto de legalização que carece de obras deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização. -----

2.3. Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.3-Outros aglomerados. -----

3. Análise -----

3.1. Instrução do processo -----

A instrução do processo segue o ponto I do Anexo I e com os constantes no nº 17 e 18 da Portaria 71-A /2024 bem como todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) no que à operação urbanística concerne. -----

3.2. Características gerais da pretensão - Pelo presente pedido é proposto a legalização de um muro de vedação em bloco de cimento com a altura media de 1.40metros desenvolvendo-se numa extensão de 99.40metros na confrontação com caminho publico. É apresentada uma calendarização de 3 meses para a conclusão do muro. -----

3.3. Análise processual -----

O processo ora apresentado encontra-se em conformidade com a legislação nomeadamente o definido no artigo 21 do RMUE, bem como o definido no regulamento de caminhos e estradas principais. -----

4. Conclusão -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

4.1. A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída -----

4.2. O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. -----

4.3. Foram apresentados os projetos de especialidades inerentes às obras (projeto de estabilidade). -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4 , sou a propor o deferimento do pedido de licença especial de legalização da operação urbanística correspondente à edificação de muro . -----

1.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

1.2. Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção de muro, e dado não se associar uma utilização à construção de um muro, poderá de imediato proceder-se ao aditamento à licença de obras nº105/21 que o muro de vedação (com as caraterísticas supra referenciadas) foi sujeito ao procedimento de legalização. -----

2. Sequencialmente, considera-se que deverá a Camara Municipal aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo calculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves com o valor em 208.78€de acordo com mapa de medição em anexo: -----

2.1. Refira-se ainda que a emissão do aditamento à licença de obras nº160/18 terá menção expressa que a edificação do muro foi sujeita ao procedimento de legalização. -----

3. - Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----

	Descrição	Un.	TAXA	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
17	Emissão aditamento a alvará	1	46,75€	46,75 €
n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos n.ºs anteriores, acresce ao valor referido em 1	99,4	1,20 €	119,28 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	3	14,25 €	42,75 €
	TOTAL			208,78 €

À consideração superior -----

Chaves, 19 de fevereiro de 2025 -----

A Técnica Superior, MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 25.02.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 25.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (LICENÇA INICIAL 278/85) – RUA DAS FONTAINHAS N.º 3 – OUTEIRO DA MÓ, AGRELA – ERVEDEDO - REQUERENTE: JAIME SANTOS GONÇALVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 230/SCOU/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DE 03/02/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão-----

O requerente através do requerimento n.º 180/25, Proc.º n.º 1056/23, vem a processo apresentar elementos ao processo, nomeadamente a legalização dos muros de vedação com a via pública.-----

II – Antecedentes-----

O processo licenciado sob o n.º 278/85 pertence ao Sr. Jaime dos Santos Gonçalves, e refere-se à construção de uma habitação unifamiliar de r/c e andar, com área bruta de construção de 371,60 m² (r/c com 177,60 m² e andar com 195,00m²).-----

O requerente através do requerimento n.º 2873/23, Proc.º n.º 1056/23, solicita Legalização de alterações da habitação construída ao abrigo do alvará de licença de obras n.º 278/85, legalização habitação passando a r/c, andar e sótão, com área bruta de construção de 539,74 m², e anexo com área de 141,70, destinado a armazém agrícola, sita na Rua das Fontainhas n.º 3- Agrela, Freguesia de Ervededo, em Chaves, tendo recaído a informação n.º 2420/SCOU/2024 para apresentação de elementos.-----

O requerente através do requerimento n.º 1056/24, Proc.º n.º 1056/23, vem a processo apresentar a certidão de teor matricial com as áreas retificadas, e solicitar a reapreciação do processo, tendo recaído a informação n.º 2231/SCOU/2024 para apresentação de elementos.-----

III – Localização-----

A edificação localiza-se na Rua das Fontainhas n.º 3- Agrela, Freguesia de Ervededo, em Chaves.-----

IV- Enquadramento Urbanístico-----**4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----**

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 1056/23 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.3- Outros Aglomerados-----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do RJUE na sua atual redação.----

4.3- Regulamentos Municipais-----

O processo em causa, com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE).-----

V – Análise Processual-----

Através dos requerimentos n.º 2873/23, vem solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar e anexo, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. -----

O requerente pretende legalizar as alterações na edificação existente, a nível do r/c e andar bem como o sótão com 148,00 m2, possuindo no total uma área bruta de construção de 539,74 m2, e ainda um anexo destinado a armazém agrícola com área de 141,70 m2.-----

Consta do processo uma certidão de teor matricial, na qual é referido o artigo n.º 935, artigo urbano, na qual constava uma área de terreno de 320,00 m2 e área bruta de construção de 260,00 m2, consta ainda uma certidão de registo predial, registo n.º 2703/20230210, terreno rustico com área de 880,00 m2. O levantamento topográfico refere uma área de terreno de 2 985,00 m2.-----

Neste contexto face às discrepâncias nas áreas constantes do levantamento topográfico e nos documentos apresentados, foi solicitado ao requerente que apresentasse a certidão de acordo com o levantamento topográfico.-----

Entretanto o processo foi objeto de caducidade a 18/04/2024.-----

O requerente através do requerimento n.º 1056/24, vem a processo apresentar a certidão de teor matricial com as áreas retificadas e solicitar a reapreciação do processo.-----

Considerando que o proponente apresenta a reapreciação, deverá apresentar os termos de responsabilidade de acordo com o anexo III da Portaria 71-A/2024, bem como a certidão de registo predial com a área retificada.-----

Informa-se ainda que nada é referido aos muros de vedação existentes, se possuem licença ou se são a legalizar, caso seja a legalizar deverá apresentar projeto de legalização.-----

Assim o proponente veio a processo apresentar através do requerimento n.º 1056/24, a certidão de teor matricial com as áreas retificadas, os muros de vedação, bem como a certidão de registo predial. -----

O proponente veio a processo apresentar através do requerimento n.º 180/25, apresentar os muros existentes e a licenciar, muros de vedação com a via publica com 37,20 ml.-----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da Vistoria Municipal, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º42 /2024 de 01/08.-----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização.-----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua legalização é titulada por autorização de utilização, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão.-----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades.-----

VI – Da Proposta em Sentido estrito-----

Em coerência com o enunciado, propõe-se a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio – legalização da habitação, composta por 3 pisos, com ampliação do sótão com área de 148,00 m², possuindo a habitação no total uma área bruta de construção de 539,74 m², e ainda um anexo destinado a armazém agrícola com área de 141,70 m² e muros de vedação com 37, 20 ml.-----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, na sua redação atual, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE.-----

A Camara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as taxas no valor de 247,00 €. -----

VII – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas-----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas, para o caso em apreço, encontram-se isentas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010).-----

VIII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização--De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectuada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	67,85 €	67,85 €
n.º2	Acredita para habitação, por fogo	1	8,10 €	8,10 €
n.º10	Muros de suporte ou vedação ou outro tipo de vedações por metro linear	37,20	1,20 €	44,60 €
	TOTAL-1			120,60 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	65,20 €	65,20 €
n.º2-	Acredita ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação	1	14,25 €	14,25 €

a)	Habitação unifamiliar			
	TOTAL-2			79,50 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	33,85 €	33,85 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1		13,00 €	13,00 €
	TOTAL-3			46,90 €

TOTAL-1			120,60 €
TOTAL-2			79,50 €
TOTAL-3			46,90 €
VALOR GLOBAL			247,00 €

Consideração Superior.-----

Chaves, 03 de Fevereiro de 2025-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ^a SOFIA COSTA GOMES, DE 27/02/2025:-----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou a propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal.-----

À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 27/02/2025:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROC 772/24 – MARIA DE FÁTIMA XAVIER VERÍSSIMO – RUA DA JUNQUEIRA, Nº 2 - FREGUESIA DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES - INFORMAÇÃO N.º 507/UVCH/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2310/24, referente ao processo n.º 772/24, a Sr.^a Maria de Fátima Xavier Veríssimo, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, sito, na rua da Junqueira, N.º 2, da freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio misto tem a área total 13.442,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 4095, 3465, 224, 718 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 883/20160817, da freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Licença obras n.º 431/84, para construção de uma “moradia de r/chão e andar com a área de 253,88 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da CRP; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Planta de localização à escala 1:2 000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de implantação; -----
- Plantas à escala de 1:100, contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto de estabilidade, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico; ---
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----
- Termo de responsabilidade de isenção de ITED; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo. --

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61 A, o prédio misto está inserido em dois espaços distintos: espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços Agroflorestais comuns. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 253,88 m², sem aumento da área bruta de construção, relativamente à construção licenciada ao abrigo da lic.^a de construção n.º 431/84. Pretende ainda legalizar às obras de construção de um anexo com a área de 42,00 m². -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 13.442,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 114,36 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 253,88 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da edificação = 7,50 metros; -----
- Volumetria habitação = 887,64 m³; -----
- Área de implantação e construção do anexo = 42,00 m²; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-06, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 09/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e construção. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5¹, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Não há aumento da área bruta de construção, relativamente à edificação preexistente. -----

5.6- A implantação da habitação, projeta-se, em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados, o anexo em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaço agroflorestais na subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns. -----

5.7- Neste sentido, o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno inserido em espaço Urbano x índice de construção da categoria 1.3.) + (250 +10% (área inserida na subcategoria 4.3. A – espaços agroflorestais comuns- 1000 m²)) = ((1.800,00 m² x 0,80 m²/m²) + (250 + 10% (12.002,00 m² – 1. 000,00 m²))) = 2.790,20 m² > 295,88 m² (área bruta da habitação + área bruta dos anexos). -----

5.8- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --

5.9-Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1-De acordo com o n.º 1, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 15,96 euros. -----

¹ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 106,60 euros. -----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 122,56 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação principal, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, na habitação unifamiliar, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- A edificação secundária, que se projeta, em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços Agroflorestais comuns, cumpre o especificado no n.º1, do art.º 36, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

8.4- Considerando, que a edificação secundária – “Anexo”, não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021, de 13/10, na sua atual redação – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. -----

8.5- A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água, os esgotos são conduzidos a fossa séptica. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no conjunto edificado, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 122,56 € o qual inclui o valor de 15,96 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 106,60 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar, e da construção de anexo, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

Habitação unifamiliar – sem aumento de área; -----

Anexos- com a área de 42,00 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		0	0,34	0,00
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,38
A - área bruta da obra a realizar	42 m ²

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m²
- n.º 1 do artigo 25.º

$T = C \times A$	$T =$	15,96 €
------------------	-------	----------------

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição		Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º11	Anexo de apoio	42,00 m ²	1,20 €
Art.76,n.º6	Vistoria	65,20€	56,20 €
TOTAL			106,60 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum$ 15,96 € + 106,60 € = 122,56 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 07 de Março de 2025 -----

A Técnica Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 07 DE MARÇO DE 2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 10 DE

MARÇO DE 2025: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
 informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.8. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROC 779/16 – MARCO PAULO TEIXEIRA LAMAS –
 NANTES - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO N.º 230/UVCH/25. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para
 todos os efeitos legais: -----

1 - Introdução -----

1.1 Pretensão -----

Através do requerimento nº 280/25, referente ao processo nº 779/16, o Srº Marco Paulo
 Teixeira amas, vem solicitar nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico
 da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do
 Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE),
 a legalização da obra referente a alteração de imóvel na rua central nº9 em Nantes. -----
 As obras a legalizar resultam de o requerente ter levado a efeito a construção de um anexo
 com 10m2. De igual forma o requerente pretende levar a efeito a obras de alteração na
 cobertura de outro anexo preexistente no terreno. -----

1.2 Antecedentes -----

Foi emitida a autorização de utilização ao prédio destinado a habitação unifamiliar ao prédio
 urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 404º e descrito
 na CRPC com o nº 1999/20110727 .O imóvel destinado a habitação tem uma área bruta de
 299.40m2. -----

2 - Enquadramento da pretensão -----

2.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE

2.2 Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de
 operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do
 Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. .Refira-se que por este articulado
 ,nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação
 será titulada por alvará de utilização(no caso presente alteração), no qual deverá constar
 menção expressa que o edifício a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

2.3 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000,
 apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor
 Municipal, constata-se ,o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço
 de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3– Outros Aglomerados. -----

3 - Caracterização e análise -----

3.1 Análise da instrução do processo -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto na Portaria 71-A/2024 e de acordo
 com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização . -----

3.2 Caracterização do pedido -----

As obras a legalizar resultam de o requerente ter levado a efeito a construção de um anexo
 com 10m2. De igual forma o requerente pretende ainda levar a efeito a obras de alteração
 na cobertura de outro anexo preexistente (alterar a cobertura de 2 para 1 agua de forma que
 as mesmas sejam encaminhadas para terreno do requerente) no terreno por um prazo de
 30 dias com as seguintes características : -----

ÁREA DO TERRENO	682,00 m ²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO HABITAÇÃO EXISTENTE	299,40 m ²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO ANEXO 1 (ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO)	36,00 m ²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO ANEXO 2 (LEGALIZAÇÃO)	10,83 m ²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	346,23 m ²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO TOTAL	147,58 m ²
VOLUMETRIA TOTAL	1.074,09 m ³
ALTURA DOS ANEXOS	3,00 m
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO (em 1.3)	0.51
PERCENTAGEM DE IMPERABILIZAÇÃO DO SOLO	42.84 %
ÁREA ÚTIL DOS ANEXOS	31,20 m ²

4 - Análise da pretensão -----

É pretensão do requerente a aprovação do projeto de arquitetura(alteração) a um imóvel destinado a habitação, com a caracterização acima identificada e referente a operações urbanísticas que recaem em 2 anexos . -----

Face à localização da pretensão e dado a impossibilidade de definir uma moda conforme o descrito na alínea a) do nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a edificabilidade na parcela é condicionada pelo descrito na alínea a1) . -----

4.1.1 Verifica-se assim o cumprimento do aí estabelecido dado que o índice $I_c=0.51$ é inferior ao preconizado para o local de $I_c= 0.8$ -----

4.1.2 Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 65% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado e que a cêrcea é inferior a 7.50metros

4.1.3 O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE.

5 - Considerações fundamentadas da Proposta de decisão -----

5.1 Verifica-se que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes na Portaria 71-A/2024, bem como todo o respeitante ao comprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE(Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) . -----

O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal ,no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

6 - Proposta de decisão -----

Pelo exposto, e por se tratar do licenciamento especial de legalização propõe-se o deferimento do pedido de aprovação de arquitetura apresentado de alteração ao imóvel com autorização de utilização nº14/19. -----

Caso superiormente seja aprovado o presente projeto de arquitetura e para que se possa proceder ao deferimento do licenciamento da obra deverá de acordo com o n.º4 do art. 20º do RJUE e no prazo de seis meses apresentar os projetos de especialidades com instrução estabelecida no n.º 18 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02 . -----

À consideração superior -----

2025/01/31 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos

sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.9. LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA E ANEXO DE APOIO NO LUGAR DE PORTELINHA, EM S. CORNÉLIO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVANCAS E RORIZ – PROCESSO Nº 799/24 DA DOTGU, REFERENTE AO TITULAR FREDERICO LÁZARO CRUZ – INFORMAÇÃO Nº 505/SCOU/2025 DE 07.03.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2373/24, referente ao processo n.º 799/24, o Sr.º Frederico Lazaro Cruz, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um armazém agrícola e de um anexo de apoio, sito, no lugar de Portelinha – São Cornélio, da freguesia de Travancas e Roriz no concelho de Chaves. -----

1.2- A parcela de terreno, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, tem a área de 5.737,00 m², está inscrita na matriz com o n.º 732 e descrita na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1384/20110804, da freguesia de Travancas e Roriz. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1 – Processo n.º 231/08. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização à escala 1:10.000; -----

- Planta de localização à escala 1:5.000; -----

Levantamento fotográfico; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----

- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----

- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----

- Plantas à escala de 1:100; -----

- Alçados à escala de 1:100; -----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----

- Ficha de elementos estatísticos; -----

- Declaração do topógrafo; -----

- Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem;

- Termo de responsabilidade de autor do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais e relatório de peritagem; -----

- Ficha de segurança contra incêndio; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de um armazém agrícola e anexo. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35A, o prédio rústico está inserido em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de um armazém agrícola e anexo, com a área bruta de construção de 108,50 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 5.737,00 m²; -----

- Área de implantação do armazém + anexo = 92,37 m²+ 16,13 m²= 108,50 m² -----

- Área bruta de construção do armazém+anexo =92,37 m²+ 16,13 m²= 108,50 m² -----

- Número de pisos = 1; -----

- Utilização prevista =armazém agrícola; -----

- Cércea = 4,38 metros; -----

- Volumetria = 325,50 m³; -----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-02-06, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 08/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação nos edifícios, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----

5.5- As obras a legalizar, respeitam o índice de construção estabelecido para o local, que é neste caso, porque a área do terreno é superior a 1000 m² (área de 5.737,00 m²), calculado pela aplicação da seguinte fórmula: 250 m² + 10% (A-1000 m²) = 723,70 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 108,50 m² (área bruta de construção pretendida). -----

5.6- As edificações destinam-se a “armazém de arrumos agrícolas”, o que se enquadra no disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 7, do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4, são as áreas do território concelhio que possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19., do Regulamento n.º 314/2010. -----

7.2-As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 195,70 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 195,70 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação principal (armazém agrícola) e de um anexo de apoio que foram levados a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- As edificações destinadas a “apoio á atividade agrícola”, com a área bruta de construção de 108,50 m², respeitam o especificado na alínea b), do n.º 1, do art.º 36, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

8.3- O uso pretendido, destinado a “apoio á atividade agrícola”, enquadra-se no disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 7, do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4 possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal. -----

8.5-Considerando, que a construção não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021, de 13/10, na sua atual redação – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. ---

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 195,70 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de um armazém agrícola e de um anexo de apoio, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Área bruta de construção do armazém + anexo = 92,37 m²+ 16,13 m²= 108,50 m² -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	1130,50€	130,50 €
Art. 76,n.º 6	Pela realização da vistoria	0	65,20 €	65,20 €
	TOTAL			195,70 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 195,70 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 07 de Março de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 10.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. SOLICITA ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TAXAS A ASSOCIAÇÃO LAR SENHOR DOS MILAGRES DE VILA VERDE DA RAIA – PROCESSO Nº 113/09 – INFORMAÇÃO Nº 370/SCOU/2025 DE 18.02.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão -----

A pretensão incide sobre um pedido de Isenção de Taxas aplicadas ao processo n.º 113/09, sito no Lugar de Vila Verde Raia, e referente à Associação Lar Senhor dos Milagres. -----

II – Antecedentes -----

A Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia, possui alvará de licença de obras n.º 117/10, e referente a uma edificação composta por 2 pisos, com área bruta de construção de 2 323,20 m², sendo o prazo de execução até 04/08/2014. -----

Posteriormente através do requerimento n.º 1325/14 solicitou a 1.ª prorrogação do alvará de licença de obras n.º 117/14, tendo sido deferido por despacho exarado a 18/08/2014, sendo prazo de execução valido até 25/08/2016. -----

Através do requerimento n.º 1527/16 solicitou 2.ª prorrogação do alvará de licença de obras n.º 117/14, tendo sido deferido por despacho exarado a 28/09/2016, sendo prazo de execução valido até 25/08/2017. -----

Através do requerimento n.º 1464/17 solicitou 3.ª prorrogação do alvará de licença de obras n.º 117/14, tendo sido indeferido por despacho exarado a 07/09/2017. -----

A Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia, possui novo alvará de licença de obras n.º 40/22, e referente a uma edificação composta por 2 pisos, com área bruta de construção de 2 323,20 m², destinado a Lar de Idosos, Centro de Dia e SAD, sendo o prazo de execução até 25/02/2024. -----

A Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia formula pedido de 1ª prorrogação do prazo, para a conclusão das obras referentes ao alvará de licença nº 40/22, Estrada de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves, com o prazo de execução até 25/02/2025. -----

A Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia formula pedido de 2ª prorrogação do prazo, para a conclusão das obras referentes ao alvará de licença nº 40/22, Estrada de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves, tendo sido deferido por despacho exarado a 12/02/2025. -----

III – Análise processual -----

Através do requerimento n.º 471/25, referente ao processo n.º 113/09, a “A Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia”, na qualidade de proprietária, solicita, isenção do pagamento das taxas de infraestruturas e administrativas, que foram objeto de cálculo no requerimento n.º 367/25. -----

Considerando o disposto no n.º 3.1, do art.º 19, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, prevê a isenção da liquidação de taxas de infraestruturas urbanísticas relativamente a todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; -----

Considerando que ao abrigo do disposto no art.º 20, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, tomou deliberação no sentido de isentar do pagamento de taxas administrativas devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que: - *Tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária, bem como, com certidões comprovativas da situação contributiva, emitidas, pelos serviços de finanças de Chaves e pela Segurança Social;* -----

Considerando que a requerente apresenta: -----

► Declaração da situação contributiva, emitidas, pelos serviços de finanças de Chaves; ----
 ► Declaração emitida pela Segurança Social e válida por 4 meses a partir da data de emissão (emitida a 14/02/2025); -----

► Comprovativos dos estatutos da Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia. Considerando que foi deliberado em reunião do executivo municipal de 03/03/2022, bem como na reunião de 14/03/2024 conceder a isenção de taxas solicitada nos termos requeridos e pelo que se julga, salvo melhor opinião, que os pressupostos se mantêm. -----

IV – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de facto e de direito, julgo, salvo melhor opinião, que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de: -----

4.1- Propor que seja adotada a deliberação no sentido da **aprovação da isenção de taxas solicitada nos** termos requeridos no requerimento n.º 471/25. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 18 de Fevereiro de 2025 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 10.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.11. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DA FONTE N.º 56 – CALVÃO - UNIÃO FREG. CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIA - REQUERENTE: CARLOS MOURA DE ARAÚJO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 368/SCOU/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DE 18/02/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO-----

1.1-Através dos requerimentos n.º 1878/24 e 384/25, referente ao processo n.º 629/24, o Sr.º Carlos Moura de Araújo, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras

construção² de um “habitação unifamiliar”, sito, na rua da Fonte, N.º 56 - Calvão, da freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2-De acordo com a Certidão das Finanças – Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total de 496,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 1054, da freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia.-----

2. ANTECEDENTES-----

2.1. Não foram encontrados antecedentes do processo.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização.-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de construção de uma “habitação unifamiliar”.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na categoria- 1.3 – Outros Aglomerados.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A edificação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconiza uma área bruta de construção de 415,00 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:-----

- Área do lote = 496,00 m²;-----

- Área de implantação da habitação = 122,00 m²;-----

- Área bruta de construção da habitação = 415,00 m²;-----

- Número de pisos da habitação = 3;-----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2;-----

- Número de fogos = 1;-----

- Altura da edificação = 7,25 metros;-----

- Volumetria = 1.211,00 m³;-----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-11-14, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 47/2024*” e cujo teor foi dado a conhecer ao requerente.-----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexos”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, haja a necessidade, de apresentar, projeto ITED e Ficha Eletrotécnica.-----

5.5 - O requerente apresenta sob requerimento n.º 384/25, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no “*Auto de Vistoria n.º 47/2024*”, designadamente, projeto ITED e Ficha Eletrotécnica.-----

5.6- A habitação unifamiliar, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,25 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.8- O compartimento destinado arrumos, existente na cobertura do edifício, ultrapassa a altura prevista no Regulamento do PDM, sendo certo, que este elemento poderá ser enquadrado no artigo 13.º do referido diploma legal, pelo facto, de ser um elemento decorativo para acesso á cobertura em terraço, com uma configuração e caraterísticas que impede a sua utilização para habitação.-----

5.9- A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----

5.10-Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 2 lugares de estacionamento automóvel.-----

6 – RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.029,61 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 169,55 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.199,16 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.-----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.-----

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, julgamos, salvo

melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	5		13,08	65,40 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1	/	34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						121,13 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						34
Moradia unifamiliar						
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25				T = 1 029,61 €		

bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção.-----

8.6- No entanto, na utilização especial de legalização que vier a ser emitida, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições:-----

8.6.1- A Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros;-----

8.6.2 – Os efeitos da utilização especial de legalização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada;-----

9- PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.199,16 € o qual inclui o valor de 1.029,61 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 169,55 € a título de taxas administrativas;-----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação.-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010-----

QUADRO I- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	104,35€	104,35 €
Art. 76,N.6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			169,55 €

TOTAL A LIQUIDAR.....

$\Sigma 1.029,61 \text{ €} + 169,55 \text{ €} = 1.199,16 \text{ €}$

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQª SOFIA COSTA GOMES, DE 07/03/2025:-----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou a propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal.-----

À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 10/03/2025:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. “CONCEÇÃO–CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO” (AVISO N.º 02/C7-I01/2021 – PRR, COMPONENTE 7-INFRAESTRUTURAS). CONTRATO DE 20/12/2023. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 64/UCE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e justificação -----

1. No passado dia 20 de dezembro de 2023, entre o Município de Chaves e as sociedades NOS COMUNICAÇÕES, S.A. e BRIGHTCITY, S.A, devidamente associadas em consórcio, sendo chefe do consórcio adjudicatário a Brightcity, S.A., foi outorgado o contrato da empreitada de “**CONCEÇÃO–CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO**” (AVISO N.º 02/C7-I01/2021 – PRR, COMPONENTE 7-INFRAESTRUTURAS), pelo valor de **€9.854.518,19** (nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezoito euros e dezanove centimos), não incluindo o IVA, o qual foi registado nos competentes serviços municipais sob o n.º 58-E/2023.

2. Em conformidade com as disposições combinadas previstas no artigo 37.º do Programa do Procedimento e no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos – CCP -, foi prestada caução para a garantia da boa execução do aludido contrato, mediante a garantia bancária à primeira solicitação, com o número **GAR/2301883**, emitida pelo Banco BPI, S.A., em 13 de outubro de 2023, no valor de **€492.725,91** (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco euros e noventa e um centimos), correspondendo a 5% do valor do contrato – cfr. **Cláusula 7.ª** do contrato, sob a epígrafe (**Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante**) -. -----

3. Sucede que, estando legalmente o contrato obrigado à sua submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o mesmo foi remetido, para o efeito, a tal Tribunal, tendo sido aberto o Processo n.º 126/2024, e de acordo com o teor do Acórdão n.º 13/20241 S./SS, de 18 de abril de 2024, veio a ser recusado o respetivo visto prévio. -----

4. No intuito de alcançar a reversão de tal decisão, interpôs o Município de Chaves recurso ordinário junto do Plenário – 1.ª Secção do Tribunal de Contas, admitido em 03/05/2024, sob o processo n.º 5/2024, sendo certo que por notificação de 13/12/2024, com registo de entrada nos serviços municipais n.º 16956/24, em 17/12/2024, foi o Município de Chaves notificado do conteúdo do Acórdão n.º 47/2024, proferido em 10/12/2024, o qual veio, a fim, a manter a recusa do visto prévio, ao contrato em causa. -----

5. Pelo exposto, veio a ser considerada a extinção do referido contrato, celebrado em 20 de dezembro de 2023, na sequência da aludida decisão judicial e ulterior cominação com a ineficácia e impossibilidade superveniente de execução do mesmo, atenta a leitura conjugada do disposto no artigo 330.º alínea a) do CCP, com os artigos 45.º n.º 4 e 44.º n.º 3, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor, nos termos do proposto na Informação/Proposta N.º 37/2025, da Divisão de Obras Públicas, aprovada pelo executivo camarário em reunião de 16 de janeiro de 2025. -----

6. Neste contexto, e por maioria de razão, deverá a caução prestada para a garantia da boa execução do aludido contrato, mediante a garantia bancária à primeira solicitação, com o número **GAR/2301883**, emitida pelo Banco BPI, S.A., em 13 de outubro de 2023, no valor de **€492.725, 91** (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco euros e noventa e um cêntimos), ser liberada e, em conformidade, ser comunicado o seu cancelamento à respetiva entidade emitente. -----

II - Proposta -----

Assim, face ao exposto supra, toma-se a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente Informação/Proposta para uma próxima reunião do executivo camarário, órgão competente, que foi, para a prática do ato adjudicatório do procedimento e aprovação da minuta do aludido contrato, em vista à prática de decisão administrativa consubstanciada na autorização da liberação da garantia bancária à primeira solicitação, com o número **GAR/2301883**, emitida pelo Banco BPI, S.A., em 13 de outubro de 2023, no valor de **€492.725,91** (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco euros e noventa e um cêntimos); -----

b) Em caso de aprovação que seja comunicado à entidade emitente, Banco BPI, S.A., a decisão praticada, solicitando-se, em conformidade, o cancelamento de tal Garantia; -----

c) Por fim, que a decisão praticada seja, à luz do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicada à chefe do consórcio BRIGHTCITY, S.A. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 25 de fevereiro de 2025. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações -----

Cristina Rodrigues -----

Em anexo: **GAR/2301883**, emitida pelo Banco BPI, S.A., em 13/10/2023. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/02/2025. -----

A presente informação cumpre os requisitos legais aplicáveis na matéria em apreço, sendo de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.02.26. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. RECUPERAÇÃO/REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES – ANÁLISE E APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 127/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1 – O Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2025, deliberou a autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe, com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

2 - Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos vieram as empresas “Anteros, Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” e “RUCE - Construção e Engenharia, S.A.”, apresentado proceder à apresentação as suas questões. -----

3 - Após análise das questões, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

4 - Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento no prazo referido no n.º 5 do mesmo artigo, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, neste caso, até ao dia 03 de março de 2025. -----

II – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da resposta á lista de erros e omissões apresentadas, anexando-se a este documento a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há alteração do preço base do concurso; -----

b) Dado que o presente documento apenas poderá ser apresentado na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo 13 de março, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP, e sendo uma obra financiada no âmbito do PRR, “Investimento RE-C06-i09-Escolas novas ou renovadas – Programa de recuperação/reabilitação de escolas – Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundários”, visto ser uma obra que requer um prazo de execução moroso, atento ao calendário fixado para o encerramento do PRR, o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprove a análise da lista de erros e omissões apresentada. Sendo assim, seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 13 de março de 2025, nos termos no n.º 3 do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

c) Nos termos do n.º 8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 28 de fevereiro de 2025 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.02.28.

Aprovo as propostas contidas no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. Ao executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada, no uso de competência excecional. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 28.02.2025. -----

1.3. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PARA RATIFICAÇÃO. ---

Foi presente a informação nº 136/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1 – O Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2025, deliberou a autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe, com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

2 – Considerando que o prazo estabelecido para a apresentação de proposta foi fixado em 21 dias contados desde o envio para publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 135º do Código dos Contratos Público na sua atual redação, ou seja, até às 17 horas do dia 11 de março de 2025. -----

3 – Considerando que, dentro do prazo consagrado no n.º 5 do artigo 50º do CCP, e na sequência de apresentação de pedidos de esclarecimentos e aprovação de erros e omissões, veio a ser produzida, pelo júri designado pela condução do referido procedimento pré-contratual, a respetiva ata de análise se erros e omissões e pedidos de esclarecimentos, datada de 28 de fevereiro e disponibilizada a todos os interessados na plataforma eletrónica na mesma data; -----

4 – Considerando que, a empresa Costa & Carreira, Lda., apresenta, no dia 06 de março de 2025, pelas 12h18m, um pedido de prorrogação de 7 dias, tendo o júri elaborado a respetiva análise e proposta de atuação, vertida em ata, documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido, datada de 06 de março de 2025; -----

II – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da decisão do júri do Procedimento em não conceder a prorrogação de prazo para entrega das propostas, conforme documento anexo; -----

b) Dado que o presente documento apenas poderá ser apresentado na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo 13 de e a data fixada para apresentação de propostas ser no dia 10 de março, acrescendo ainda o facto de que, de acordo com o n.º 4 do Programa de Procedimento, estamos na presença de um Concurso Público Simplificado, n, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprove a decisão de não conceder a prorrogação de prazo. E posteriormente, seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 13 de março de 2025, nos termos no n.º 3 do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente, dado tratar-se de uma obra financiada no âmbito do PRR, “Investimento RE-C06-i09-Escolas novas ou renovadas – Programa de recuperação/reabilitação de escolas – Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundários” e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

c) Que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 07 de março de 2025 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.07.

Aprovo as propostas contidas no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. Ao executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07.03.2025. -----

1.4. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2025. -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 14.216,68€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.07.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €14.216,68 (Catorze mil, duzentos e dezasseis euros e sessenta e oito centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 5 BLOCO N - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 41.946,16€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.07.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €41.946,16 (Quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis euros e dezasseis centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 6 BLOCO O - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 21.498,05€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.07.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €21.498,05 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito euros e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) RUA DE SANTA MARIA TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) - ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - PRR (1º DIREITO) – CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO. -----

Foi presente a informação nº 139/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO -----

Considerando que, de harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 30 de janeiro de 2025, foi aprovado o processo de procedimento para a execução da obra “Requalificação de Conjunto Edificado no Centro Histórico (10 fogos) (Rua Santa Maria, Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado) – Arrendamento Acessível - PRR (1º Direito)”, informação nº 48/DOP/2025, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação; -----

Considerando que após análise das propostas apresentadas no procedimento por Concurso Público, através da plataforma eletrónica, os mesmos ficaram desertos por inexistência de propostas válidas; -----

Considerando que se mantém a necessidade de execução da referida obra, foi atualizado o valor base da empreitada, face aos preços praticados atualmente; -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra “Requalificação de Conjunto Edificado no Centro

Histórico (10 fogos) (Rua Santa Maria, Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado) – Arrendamento Acessível - PRR (1º Direito)”, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

O presente projeto consiste na reabilitação e adaptação de 3 prédios adquiridos pelo Município, no Centro Histórico de Chaves, tendo em vista a criação de habitações sociais a custo controlado, assentando numa proposta de intervenção que prevê a constituição de dez fogos, sendo um de tipologia T1, sete de tipologia T2 e dois de tipologia T3. -----

A presente obra será financiada no âmbito do PRR, “Investimento RE-C02-i01-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, cuja candidatura se encontra aprovada, contando com o respetivo termo de aceitação, visto ser uma obra que requer um prazo de execução significativo, dado a facto que se pretende a construção de 10 fogos, atento ao calendário fixado para o encerramento do PRR é imperativo recorrer ao estabelecido na Lei 30/2021 de 21 de maio, na ulterior redação. -----

II – Fundamentação -----

Face ao descrito e com intuito de se dar início ao procedimento tendente à adjudicação da obra, propõe-se ao Executivo Municipal, o seguinte: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----
 2. A não adjudicação do Procedimento n.º 03/DOP/2025; -----
 3. A abertura de um novo Procedimento com o n.º 18/DOP/2025; -----
 4. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público Simplificado, para a adjudicação da obra “Requalificação de Conjunto Edificado no Centro Histórico (10 fogos) (Rua Santa Maria, Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado) – Arrendamento Acessível - PRR (1º Direito)”; -----
 5. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 1.767.184,29 Euros (Um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e quatro euro e vinte e nove centimos), acrescido do respetivo valor do IVA. A fixação do preço base do concurso foi obtida através de uma consulta preliminar ao mercado, de acordo com o definido no nº 3 do artigo 47º, do CCP, na sua atual redação; -----
 6. Que de acordo com o definido na alínea a) do artigo 2º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público Simplificado, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; -----
 7. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias; -----
 8. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes parecer prévios:
 - Parecer favorável condicionado da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN); -----
 - Parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. -----
 9. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve num espaço único e com interligação entre as várias especialidades, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão; -----
 10. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -----
 - a) Projeto de Execução, sob proposta nº 916/DPM/2024, da Divisão de Projetos e Mobilidade; -----
 - b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 318-A/2023 de 25 de outubro; -----
 - c) Programa de Procedimento; -----
 - d) Caderno de Encargos; -----
 - e) Plano de Segurança e Saúde; -----
 - f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----
 11. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----
- Presidente: Fernanda Serra -----
- Efetivos: -----
- 1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----
- 2º Vogal efetivo: Madalena Branco -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Cláudia Moura -----

2º Vogal suplente: Vanessa Fernandes -----

12. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

13. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; -----

14. Encontrando-se em vigor da Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a II, foi efetuada a revisão de projeto, pela Comissão Municipal de Projetos, cujo Relatório elaborado em 19 de setembro de 2024, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo – O projeto encontra-se dotado do respetivo levantamento; -----
- Estudo geológico – geotécnico – Não foi efetuado estudo geológico, tendo em atenção a natureza da obra; -----
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelos n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013; -----
- Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável, dada a natureza da obra. -----
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo; -----

15. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 1.767.184,29 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 2.4.1. 0102/07010203 0115 2023 14, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2025/_____. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 10 de março de 2025 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em anexo: -----

- Projeto de execução; -----
- Declarações do Júri do Concurso; -----
- Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----
- Programa de Procedimento; -----
- Caderno de Encargos; -----
- Plano de Segurança e Saúde; -----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----
- Cópia da Informação da Divisão de Projetos e Mobilidade nº 916/DPM/2024; -----
- Cópia da Informação da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística – Unidade de Valorização do Centro Histórico nº 598/UVCH/24; -----
- Cópia dos Pareceres Externos; -----
- Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.07.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 40079 - INF.114/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.02.2025. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 40079 - INF.127/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.02.2025. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 33868 – DECISÃO DEFENITIVA - INF.128/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.02.2025. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 19659 - INF.133/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.02.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 9586 - INF.139/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.02.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 3192 - INF.140/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.03.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.03.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. DESIGNAÇÃO DO JÚRI DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU – UNIDADE DE LIMPEZA URBANA E ESPAÇOS VERDES (ULUEV) E UNIDADE DE ÁGUA, SANEAMENTO E ÁGUAS PLUVIAIS (UASAP). PROPOSTA N.º 23/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Na sequência da deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, tomada, em reunião e sessão ordinárias, realizadas, respetivamente, nos pretéritos dias 05 e 18 de dezembro de 2024, a qual recaiu sob a proposta n.º 161/GAPV/2024, do Senhor Presidente da Câmara, veio a ser publicitada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, de 07 de fevereiro de 2025, a alteração da organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves; -----

2. A nova Estrutura Orgânica compreende 4 unidades orgânicas nucleares, 13 Unidades Flexíveis de 2.º grau, 8 Unidades Flexíveis de 3.º grau e 12 Subunidades Orgânicas, e, entre elas, a Unidade Flexível de 3.º grau de Limpeza Urbana e Espaços Verdes e a Unidade Flexível de 3.º grau de Água, Saneamento e Águas Pluviais, cujos procedimentos concursais respetivos importa promover, à luz da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações, e, bem assim, do Regulamento das Competências e do Procedimento de Recrutamento de Dirigentes Intermédios de 3.º Grau do Município de Chaves em vigor, para garantir o normal funcionamento dos serviços afetos às novas Unidades Flexíveis de 3.º Grau. -----

3. O recrutamento, seleção e provimento dos cargos de Direção Intermédia é regulado pelo artigo 20.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local, pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na ulterior redação; -----

4. À luz do disposto no artigo 13.º da referida Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, o presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área de recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

5. Nestes termos, é de considerar a designação do seguinte júri de recrutamento, para os procedimentos concursais de provimento dos cargos de Dirigente intermédio de 3.º grau – Unidade Flexível de Limpeza Urbana e Espaços Verdes e Dirigente intermédio de 3.º grau – Unidade Flexível de Água, Saneamento e Águas Pluviais. -----

Presidente: -----

- Maria Delfina Mendes Santos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, do Município de Chaves; -----

Vogais Efetivos: -----

- Paulo Almeida Valoura, Chefe de Divisão de Ambiente, do Município de Chaves; -----

- Vítor Joaquim Fernandes Pereira, Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, do Município de Chaves, em regime de substituição. -----

Vogais Suplentes: -----

- Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas, do Município de Chaves; -----

- Luís Miguel Ferreira Santos, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade, do Município de Chaves. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de: -----

a) Propor à Assembleia Municipal a autorização da designação do júri, supramencionado, ao abrigo da norma habilitante contida no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação; -----

b) Em caso afirmativo, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da deliberação, sob a forma de minuta, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, para produzir efeitos imediatos. -----

Chaves, 28 de fevereiro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: Nota Curricular dos membros propostos para a composição do júri dos procedimentos concursais, em vista à ponderação do seu mérito profissional. -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 6 -----

Voto em Branco – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E DE CONTENCIOSO. CONTRATO DE AVENÇA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA 65/DAG/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Do enquadramento e fundamentação do parecer prévio -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 – Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; -----

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 01/2025, datada de 09/01/2025, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2025 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 3); -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar: -----

1. O Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de consultoria jurídica e de contencioso, na modalidade de avença, apontando que o Município de Chaves recorra à contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica e de contencioso, prestados com autonomia técnica e sem subordinação hierárquica, especialmente à luz do disposto no n.º 1 do artigo 81.º, no artigo 82.º e no artigo 97.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, na ulterior redação, porquanto o exercício da advocacia é realizado sem subordinação, com autonomia técnica e isenção e não se encontra sujeito à disciplina do órgão contratante, nem impõe o cumprimento de horário de trabalho. -----

2. Neste contexto, verificou o Departamento de Administração Geral a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de consultoria jurídica e de contencioso, na modalidade de avença, com vista a assegurar o desenvolvimento, nomeadamente, das seguintes atividades: -----

a) Prestação de serviços de assessoria, na área de consultoria jurídica e de contencioso;

b) Patrocínio judiciário do Município de Chaves, nas diversas áreas do direito, incluindo a cível; -----

c) Reconhecimento de assinaturas dos eleitos locais, do Município de Chaves, no âmbito do exercício das funções para que se encontram mandatados; -----

d) Prestar todo o apoio técnico-jurídico (consultoria), na área do direito societário, de índole pública e privada, incluindo áreas de intervenção jurídica análogas. -----

3. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços de consultoria jurídica e de contencioso, até 31 de dezembro de 2025, é de €14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros), o que corresponde uma prestação mensal de €1.600,00 (mil e seiscientos euros), não incluindo o IVA; -----

4. A fixação do preço base do serviço a prestar, resultou, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, do apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de serviços com objeto idêntico na área de prestação de serviços ora em referência; -----

5. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º; -----

6. Sendo certo que o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, objeto deste contrato, no âmbito da área de consultoria jurídica e contencioso;

7. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

8. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;

9. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor, para o exercício de 2025, conforme informação de cabimento em anexo. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação -, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de consultoria jurídica e de contencioso, na modalidade de avença, para vigorar até 31 de dezembro de 2025, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com o preço base de €14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros), o que corresponde uma prestação mensal de €1.600,00 (mil e seiscentos euros), não incluindo o IVA. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

Chaves, 7 de março de 2025. -----

A Diretora de Departamento de Administração Geral -----
(Carla Negreiro) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.07.

Visto. Concorde. Proceda-se em conforme preconizado na informação técnica indra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ÚLTIMA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2024 – 14ª. REGRA DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 6 /DDEF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

Considerando, o art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), sob a epígrafe “Equilíbrio orçamental”, prevê-se o seguinte: -----

1. Os orçamentos das entidades do setor local prevêm as receitas necessárias para

cobrir todas as despesas. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----

3. O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. -----

II – Fundamentação -----

Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes: -----

1. No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio – cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, n.º 1, al. a), do RFALEI; -----

2. Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação; -----

3. Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art.º 40.º, o cumprimento de tal regra à data atual. -----

Aquando da elaboração/aprovação do orçamento inicial – 2024: -----

Mapa De Equilíbrio Orçamental

LEI n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)

REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40

Período de Relato	01/01/2024 a 31/12/2024	
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2024	45 089 779,78 €	Situação Cumprimento de
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2024	37 019 352,69 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	831 845,42 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2024	45 089 779,78 €	Situação Cumprimento de
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2024	37 019 352,69 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	8 070 427,09 €	
Amortizações previstas (4)	1 795 600,04 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	6 274 827,05 €	
Total das receitas correntes totais (6)	45 089 779,78 €	Não aplicável de (Situação Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	2 254 488,99 €	

Em cada modificação orçamental/execução periódica: -----

Mapa De Equilíbrio Orçamental

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)

REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40

Período de Relato	31 de dezembro de 2024	
	Valor	Validação

(1) valor das receitas correntes brutas cobradas + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	42 161 503,56 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	35 254 957,12 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	1 863 332,97 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas cobradas + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	42 161 503,56 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	35 254 957,12 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	6 906 546,44 €	
Amortizações previstas (4)	1 795 600,04 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	5 110 946,40 €	
Total das receitas correntes totais (6)	42 161 503,56 €	Não aplicável (Situação de Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	2 108 075,18 €	

a) Montante do Mapa de EMLP atualizado a 31/12/2024 -----
Que seja submetida a presente proposta, à próxima reunião do órgão executivo, para aprovação, nos termos previstos na alínea d), do art.º 33, do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----
Chaves, 26 de fevereiro de 2025 -----
A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, -----
(Márcia Santos) -----
Anexos: Mapas da modificação aos documentos previsionais de 2024 – 14ª -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.02.26.
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA 33-IQ-86, PROPRIEDADE DE MARIA DO CÉU ROSA ESTEVES BATISTA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 06/DDEF/SA/2025. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
I – Enquadramento e fundamentação-----
No seguimento da exposição apresentada pela Sra. Maria do Céu Rosa Esteves Batista, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na viatura, com matrícula 33-IQ-86, que se encontrava estacionada no Largo da Lapa, provocados por queda de árvore, em cima da viatura.-----
Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 3 000,00€ (três mil euros).-----
II – Proposta-----
Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----
Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 300,00€ (trezentos euros) referente ao valor da franquia.-----
Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 798/2025 e do compromisso nº 706/2025.-----
À consideração superior.-----
Chaves, 28 de fevereiro de 2025-----
A Assistente técnica-----
Anabela Ferreira-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 28/02/2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28/02/2025.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA 24-QN-88, PROPRIEDADE DE VÍTOR MANUEL ABELHA PIRES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 07/DDEF/SAI/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento e fundamentação-----

No seguimento da exposição apresentada pela Sr. Vítor Manuel Abelha Pires, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na viatura, com matrícula 24-QN-88, que se encontrava estacionada no Largo da Lapa, provocados por queda de árvore, em cima da viatura.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 7 492,42€ (sete mil quatrocentos e dois euros e quarenta e dois cêntimos).-----

II – Proposta-----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 749,24€ (setecentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 800/2025 e do compromisso nº 707/2025.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 28 de fevereiro de 2025-----

A Assistente técnica-----

Anabela Ferreira-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 28/02/2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 28/02/2025.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. APRECIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA POR ISOLINO PERDIGÃO MARÇAL, EM 22/10/2024, VISANDO A REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA PRATICADA, EM 17/03/2022 - INFORMAÇÃO Nº 26/DDE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

– OBJETIVO -----

A presente informação tem como objetivo submeter à consideração do executivo municipal o parecer da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)³, elaborado na sequência da apreciação da exposição subscrita por Isolino Perdigão Marçal, em 22/10/2024, que pretende a revogação da deliberação camarária praticada, em 17/03/2022 (que resolveu unilateralmente o contrato de concessão de benefícios tributários municipais), na sequência da obtenção da licença de utilização do seu empreendimento turístico “Quinta de Agroturismo Castelo de Eira”. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. No dia 22/10/2024, deu entrada nos serviços municipais uma exposição⁴ subscrita por Isolino Perdigão Marçal, a qual foi apreciada pela CTAAF-PIM na reunião realizada no dia 25/02/2025. -----

2. Nessa reunião, a referida Comissão tomou conhecimento do parecer solicitado aos serviços jurídicos do Município de Chaves, nos termos do artigo 66.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), para fundamentar a análise. -----

3. Após a análise dos antecedentes do processo, da exposição apresentada e do parecer jurídico, a Comissão elaborou um parecer técnico, que se encontra anexo à presente informação e que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

4. Em síntese, a CTAAF-PIM, considerando os fundamentos factuais, jurídicos e contratuais apresentados, bem como as conclusões do parecer jurídico emitido pelos serviços municipais, concluiu que: -----

a) Não há base legal nem regulamentar para a revogação da deliberação que resolveu o contrato de concessão de benefícios tributários municipais, uma vez que a resolução do contrato foi plenamente justificada pelo incumprimento as obrigações contratuais por parte do requerente, bem como pela impossibilidade de se reprogramar o projeto em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à situação em apreço; -----

b) Não existe enquadramento legal que permita que projetos de investimento materialmente concluídos possam beneficiar de classificação PIM e usufruir de benefícios fiscais, como pretende o requerente. -----

5. Nesse contexto, a Comissão sugere que seja proposto ao Executivo Camarário que delibere no sentido de indeferir a pretensão do requerente e manter a deliberação de 17/03/2022 e caso haja deliberação nos termos preconizados, recomenda a notificação do interessado, nos termos do art.º 121º e seguintes do CPA, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para, se assim o entender, manifestar-se por escrito sobre o projeto de decisão, sob pena deste se tornar definitivo. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação nos termos propostos no parecer da Comissão, ou seja, no sentido de indeferir a pretensão apresentada por Isolino Perdigão Marçal e manter a deliberação camarária de 17/03/2022, que resolveu o contrato de concessão de benefícios tributários municipais, considerando o incumprimento das obrigações contratuais e a impossibilidade de reprogramação do projeto conforme os requisitos legais e regulamentares;

2. Caso a deliberação seja adotada conforme o parecer da Comissão, propõe-se ainda, a notificação do interessado, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, concedendo-lhe

³ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

⁴ Com registo no Expediente Geral “DDEF/2024, DAG., E, G, 14329 de 21-10-2024”. -----

o prazo de 10 dias para se manifestar por escrito sobre o projeto de decisão, sob pena de se tornar definitivo. -----

À consideração superior. -----

Chaves 06, de março de 2025. -----

A técnica superior -----

Cláudia Ferreira -----

Em anexo: Parecer da CTAAT-PIM e respetivos anexos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 06/03/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto III da presente informação. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, SUSANA BORGES, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DA DDEF, E NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS, PELO DESPACHO DATADO DO PRETERITO DIA 03.032025, EXARADO NA INFORMAÇÃO N.º 7/DDEF/2025, DE 07/03/2025. -----

Visto. Concordo com o proposto pela Chefe da DDE, no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto III da presente informação. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 07/03/2025 -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

 Aquando da apresentação deste assunto, o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, deu conhecimento, ao senhor presidente da câmara, que nele tem interesse por ter tido uma relação contratual com a empresa “Metalome, Lda.”, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação.-----

4.2. APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO IMI CONCEDIDOS À EMPRESA METALOME, LDA., NO ÂMBITO DO PIM “CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL PARA FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS DIVERSOS” - INFORMAÇÃO Nº 27/DDE/2025. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação tem como objetivo submeter à consideração do Executivo Municipal o parecer da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)⁵, elaborado após a apreciação do pedido apresentado pelos gerentes da empresa METALOME, LDA., que solicitam a prorrogação dos benefícios fiscais relativos ao IMI, concedidos no âmbito do PIM “Construção e instalação de uma

⁵ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

unidade industrial para fabricação de outros produtos metálicos diversos”, por um período adicional de 5 anos. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Em 22/01/2025, deu entrada nos serviços municipais um pedido⁶ subscrito pelos gerentes da empresa METALOME, LDA., José Pedro de Carvalho Coelho e de Sofia Pires Marante, acompanhado de diversos documentos instrutórios. -----

2. O pedido visa a prorrogação dos benefícios fiscais relativos ao IMI, concedidos no âmbito do PIM “Construção e instalação de uma unidade industrial para fabricação de outros produtos metálicos diversos”, por mais 5 anos. -----

3. A informação apresentada, juntamente com os elementos adicionais solicitados, foi apreciada na reunião da CTAAF – PIM realizada em 25/02/2025. -----

4. A referida Comissão Técnica Municipal, no estrito âmbito das suas competências e conforme as disposições do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o parecer anexo à presente informação, que se considera reproduzido para todos os efeitos legais. -----

5. A análise da Comissão teve por base o enquadramento regulamentar (alínea b)⁷ do n.º 2 do art.º 8.º do RPIM) e contratual (cláusula 3.^{a8} do Contrato) do pedido, considerando também as exigências legais para a prorrogação dos benefícios fiscais. As principais constatações foram as seguintes: -----

- (i) A redução de 90% do valor do IMI concedida à sociedade expira a 24/02/2025; -----
- (ii) O pedido de prorrogação foi apresentado dentro do prazo legal e está conforme as disposições regulamentares e contratuais; -----
- (iii) A documentação entregue está completa, incluindo os elementos necessários para aferir o cumprimento das alíneas b) e d) da Cláusula 5.^{a9} do Contrato; -----

⁶ Com a seguinte referência de registo de entrada: “DDEF/2025, DAG., E, G, 1015 de 22-01-2025”. -----

⁷ Artigo 8.º - Benefícios Fiscais -----

1. (...) b) Isenção ou redução de IMI, relativamente aos prédios utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento; -----

2. Os benefícios fiscais poderão ser concedidos às entidades beneficiadoras, pelos seguintes períodos de vigência: -----

(...) b) O benefício fiscal referido na alínea b) do n.º 1 anterior, será concedido por prazo de cinco anos e eventualmente prorrogado por mais cinco anos. -----

⁸ Cláusula 3ª - Incentivos a conceder -----

(...) -----
 – Redução de 90% do valor do IMI relativo ao imóvel a utilizar pelo promotor na atividade desenvolvida no projeto de investimento, de acordo com a posterior avaliação a efetuar pela Autoridade Tributária, por um prazo de 5 anos, eventualmente prorrogado por mais 5 anos, conforme alínea b) do n.º 2 do Art.º 8º do RPIM; -----
 (...) -----

⁹ Cláusula 5ª - Obrigações do Promotor -----

Pelo presente contrato a sociedade Metalome, Lda. obriga-se a: -----

- a) Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta; -----
- b) Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento; -----
- c) Prestar ao Município de Chaves, semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projeto e remetendo a demais documentação necessária, para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura; -----
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social; -----

(iv) A sociedade mantém o investimento realizado, em conformidade com as obrigações contratuais; -----

(v) A sociedade preenche os requisitos legais para a prorrogação dos benefícios fiscais; -

(vi) A entidade requerente ainda se encontra a coberto do contrato vigente; -----

(vii) Uma eventual prorrogação dos benefícios fiscais carece de formalização através de adenda ao contrato. -----

6. Com base nas constatações acima, a CTAAF-PIM considerou que a empresa METALOME, LDA. cumpre todos os requisitos legais, regulamentares e contratuais necessários para a prorrogação dos benefícios fiscais. Assim manifestou-se favoravelmente ao pedido e sugeriu que: -----

1) Seja proposta ao Executivo Camarário a deliberação favorável à prorrogação dos benefícios fiscais relativos ao IMI (redução de 90% do IMI), concedidos à sociedade METALOME, LDA., no âmbito do PIM “Construção e instalação de uma unidade industrial para fabricação de outros produtos metálicos diversos”, por mais 5 anos. -----

2) Caso a deliberação seja aprovada, sejam seguidos os seguintes procedimentos: -----

a) Dispensa de audiência dos interessados, de acordo com a alínea f) do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

b) Notificação da decisão à sociedade, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA; -----

c) Encaminhamento do processo à Unidade de Contratos e Expropriações da Divisão de Administração Geral, para formalização de adenda ao Contrato, que deverá ser submetida à Assembleia Municipal na sua primeira sessão deliberativa; -----

d) Comunicação anual do benefício fiscal à Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme as disposições legais, por via eletrónica, até ao final de cada ano civil, entre 2026 e 2030, salvo em caso de incumprimento contratual. -----

e) Encaminhamento do presente parecer e subsequente deliberação para apreciação da Assembleia Municipal, conforme o n.º 3 do art.º 13.º do RPIM. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM, cumpro-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação nos termos propostos no parecer da CTAAF-PIM, ou seja, deliberação favorável à prorrogação dos benefícios fiscais relativos ao IMI (redução de 90% do IMI), concedidos à sociedade METALOME, LDA., no âmbito do PIM “Construção e instalação de uma unidade industrial para fabricação de outros produtos metálicos diversos”, por mais 5 anos. -----

4. Caso seja adotada a deliberação conforme o parecer, propõe-se que sejam seguidos os procedimentos subsequentes indicados no ponto 2) do número 6 do Capítulo II da presente informação. -----

À consideração superior. -----

Chaves 06, de março de 2025. -----

A técnica superior -----

Cláudia Ferreira -----

Em anexo: Parecer da CTAAF-PIM e respetivos anexos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 06/03/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

e) Comunicar ao Município de Chaves qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização; -----

f) Comunicar por escrito ao Município de Chaves mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto III da presente informação.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, SUSANA BORGES, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DA DDEF, E NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS, PELO DESPACHO DATADO DO PRETÉRITO DIA 03.03.2025, EXARADO NA INFORMAÇÃO N.º 7/DDEF/2025, DE 07/03/2025. -----

Visto. Concordo com o proposto pela Chefe da DDE, no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto III da presente informação. -----

À consideração superior. -----

Na ausência da Diretora do DDEF, e no uso de competências delegadas, pelo despacho datado do pretérito dia 03.03.2025, exarado na informação nº7/DDEF/2025. -----

A Chefe de Divisão de Contratação Pública -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 07/03/2025 -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra, sem a participação na votação, do vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.3. PROPOSTA DE ATUAÇÃO PARA A INTEGRAL E EFICAZ NOTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 16/01/2025, EM FACE DA DEVOLUÇÃO DOS REGISTOS PELO CCT SEM APOSIÇÃO DE ASSINATURA DA SOCIEDADE “GFW – GROWING FRESH WORLD S. A.” - INFORMAÇÃO Nº 28/DDE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação tem por objetivo definir os procedimentos necessários para garantir a integral e eficaz notificação do ato praticado pelo executivo municipal em 16/01/2025, que retifica o n.º 1.1. do ponto III da Informação/Proposta n.º 25/DDE/2024, deliberada na reunião camarária de 24/10/2024, em face da devolução dos registos pelo CTT, sem aposição da assinatura da sociedade “GFW – Growing Fresh World S. A.”. -----

II – ENQUADRAMENTO e FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Em 24/10/2024, sob proposta¹⁰ da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM) o Executivo Municipal deliberou, com base na Informação/Proposta n.º 25/DDE/2024, declarar a resolução unilateral do contrato celebrado com a sociedade anónima “GFW-Growing Fresh World, S.A.”. -----

2. A sociedade foi devidamente notificada da deliberação, com aviso de receção assinado em 31/10/2024, tendo um prazo de 30 dias para responder, mas não houve manifestação da sua parte. -----

¹⁰ No remoto dia 10/12/2019, após diversas constatações, e em consonância com o definido nas cláusulas 7ª e 8ª do Contrato, entendeu propor ao executivo camarário que, fosse declarada a resolução unilateral do contrato, nos termos do art.º 14 do RPIM, com as seguintes consequências (cf. art.º 15.º), que deveriam ser notificadas à respetiva interessada:

(i) Perda total dos benefícios de taxas municipais concedidos desde a data de celebração do contrato; -----

(ii) Obrigação de efetivar, na íntegra, o pagamento das taxas municipais que foram objeto do aludido benefício (27.431,33€), no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação; -----

(iii) Eventual procedimento executivo em resultado da falta de pagamento dentro do prazo estipulado. -----

3. Durante a análise da ausência de resposta, a CTAAF-PIM verificou um lapso na proposta deliberada, pois não foi indicada a possibilidade de instauração de procedimento executivo, caso a sociedade não efetuasse o pagamento das taxas municipais com redução. Consequentemente, a notificação original não refletiu todas as consequências da resolução contratual. -----

4. Para corrigir essa falha, conforme o artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi determinada a retificação do ato administrativo e a reemissão da notificação. -----

5. Em 16/01/2025, o Executivo Municipal procedeu à retificação do n.º 1.1. do ponto III da Informação/Proposta n.º 25/DDE/2024, através da Inf./Proposta n.º 03/DDE/2025. -----

6. A nova notificação foi enviada à sociedade em 23/01/2025, informando-a da obrigação de efetuar o pagamento das taxas municipais no montante de 27.057,89€, com um prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena de instauração de procedimento executivo. -----

7. No entanto, os CTT devolveram os registos em 05/02/2025, sem a aposição de assinatura da sociedade, sendo os mesmos rececionados no Município apenas em 18/02/2025. -----

8. A devolução sem assinatura impossibilita a confirmação da eficácia da notificação, o que exige a adoção de uma nova estratégia para garantir que a sociedade tenha pleno conhecimento da retificação do ato administrativo de 16/01/2025 e das consequências legais decorrentes dessa retificação. -----

9. Neste contexto, e tendo em conta o disposto no artigo 114.º do CPA, em articulação com os artigos 121.º e 122.º do CPA, sugere-se a adoção de uma abordagem sequencial, avançando para a etapa seguinte caso a anterior não se revele eficaz. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Face aos factos e fundamentos expostos, para garantir a integral e eficaz notificação do ato praticado pelo Executivo Municipal, propõe-se a adoção da seguinte estratégia de atuação:

1.ª Tentativa – Nova notificação via ofício com Aviso de Recebimento (AR) para assegurar que a correspondência seja efetivamente recebida. -----

2.ª Tentativa – Notificação pessoal, solicitando a colaboração dos serviços de fiscalização afetos ao Departamento de Administração Geral para garantir a entrega efetiva da notificação à sociedade, caso a correspondência seja novamente devolvida; -----

3.ª Tentativa – Notificação via edital, caso não seja possível efetuar a notificação pessoalmente. -----

À consideração superior. -----

Em anexo: -----

Anexo 1 – Ofício n.º 319 remetido ao interessado -----

Anexo 2 – Comprovativo remetido pelos CTT relativo à não reclamação da correspondência
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 06/03/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação, a proposta de atuação preconizada na presente informação. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, SUSANA BORGES, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DA DDEF, E NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS, PELO DESPACHO DATADO DO PRETÉRITO DIA 03.032025, EXARADO NA INFORMAÇÃO N.º 7/DDEF/2025, DE 07/03/2025. -----

Visto. Concordo a atuação sugerida pela Chefe da DDE. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 07/03/2025 -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.4. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO ESPAÇO DE VENDA – LOJA Nº.46, DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, POR PARTE DE CARLOS MANUEL OLIVEIRA DOS SANTOS - INFORMAÇÃO Nº 29/DDE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Carlos Manuel Oliveira dos Santos, contribuinte fiscal n.º 176052186, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 2626, em 24.02.2025, relacionado com a desistência do espaço de venda – loja nº.46, do Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Conforme artigo 11 do Regulamento dos Mercados Municipais, “O adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência.” -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda – loja nº. 46, do Mercado municipal de Chaves, cujo titular atual é Carlos Manuel Oliveira dos Santos. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 24 fevereiro de 2025, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de abril; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do espaço de venda – loja nº. 46, até ao mês de fevereiro, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do direito de ocupação do espaço de venda – loja nº.46, do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de abril de 2025; --

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do espaço de venda – loja nº.46, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Chaves 03, de março de 2025. -----

O técnico superior -----

Alexandre Simão -----

Anexo: Requerimento nº. 2626/25 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 05/03/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, SUSANA BORGES, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS, PELA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 07/03/2025. -----

Visto. Concorde com o proposto pela Chefe da DDE, no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto III da presente informação. -----

À consideração superior. -----

Na ausência da Diretora do DDEF, e no uso de competências delegadas, pelo despacho datado do pretérito dia 03.03.2025, exarado na informação nº7/DDEF/2025. -----

A Chefe de Divisão de Contratação Pública -----

DESPACHO DA VEREADORA PAULA CHAVES, DE 07/03/2025-----

Concorde com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

